



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
14536/2025	14528/2025	18/07/2025 13:24:36	18/07/2025 13:24:35

Tipo	Número
SOLICITAÇÃO INTERNA	6775/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

KARINA ULIANA MOREIRA

Interessado:

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ementa:

SC Nº 162/2025/SEMASTH - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER [REDACTED] (CARÁTER DE EMERGÊNCIA).







Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

DATA
18/07/2025

SOLICITAÇÃO Nº
162/2025

PROCESSO Nº

Secretaria:

00000006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ítem	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1		00009344	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	DI	190,000		

Valor Total R\$
R\$

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

SOLICITO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ACOlhIMENTO DE [REDACTED]
[REDACTED] NFORME INFORMAÇÕES E INTERVENÇÃO APRESENTADAS PELA EQUIPE DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÕES:

A referida contratação se justifica no atendimento a um usuário da Política de Assistência Social, cujo seu vínculo familiar e social está altamente comprometido Atualmente a família do referido Jovem não está mais responsabilizando pelos mínimos necessários (Alimentação, Medicação, Encaminhamentos a Rede Socioassistencial e dentre outros), bem como, já se esgotaram todas as possibilidades de convívio social E devido a ausência dos cuidados e a alta complexidade de todos fatores envolvidos, Creicione atualmente apresenta ameaça para si e para a sociedade Dessa forma, a intervenção necessária será o Acolhimento do mesmo em uma Residência Inclusiva, onde ele terá um ambiente controlado, monitorado e humanizado, conforme preceitua a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

FISCAL DE CONTRATO: Natália Meira Serrano
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 206 - Fonte: 16610000
RECURSOS: Estaduais

Data, Carimbo e Assinatura
do Secretário Requerente ou Requerente

Data, Carimbo e Assinatura
do Setor de Compras

Data Carimbo e Assinatura
do Secretário de Finanças

Autorizo a abertura do procedimento para
contratação do objeto



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300036003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300036003100330035003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **18/07/2025 08:48**

Checksum: **1E05C20756C7D6DF342B13472D4B93091F4153AD7CF87A20DDB0AD6E0DA0CDAD**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **18/07/2025 09:26**

Checksum: **43FF1C003B307D58FBCE7A592F686EE64DD3ACD6894C9259EFB9B9E72BB58D0F**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **18/07/2025 10:11**

Checksum: **45AC2D1C0D72E1997DAA566307C397AA4BC484DCA2E8A9D38F586537BDBBCA02**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **18/07/2025 12:14**

Checksum: **64A88CDE829E29A8FBA74B4486E268BCD815780092AF9A8486BD5F7A84D0AAD4**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **18/07/2025 13:24**

Checksum: **3FD23A143614C993DC85F52FDEC854E63A4BC7A9FB87DA38050B0665E863D095**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Segue para providências em relação ao cumprimento do Rito Processual conforme IN nº 010/2023.

Att

Afonso Claudio, 18 de julho de 2025

Protocolo Automático





Processo: 14536/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 21 de julho de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380034003200380035003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **21/07/2025 08:42**

Checksum: **80BB8EB331FA97460259C68E511715F2885F1929F65511E01631E0545FDD2C97**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio - ES, 16 de julho de 2025

OFICIO: 130/2025 – CREAS

Da: Coordenadora do CREAS

Noemia Broedel Kuster Harchbart

A: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Srª Luciana Plaster Barreto

Senhora Secretaria,

Cumprimentando-a nesta oportunidade, e sirvo-me do presente para encaminhar justificativa, relatório e demais documentações referente ao [REDACTED]
[REDACTED] Pessoa com Deficiência.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Noemia B. Kuster Harchbart
Coordenadora do CREAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE VAGA EM RESIDENCIA INCLUSIVA

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS constitui-se em uma unidade pública onde se ofertam serviços especializados e continuados a **famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos**. Articulando os serviços de média complexidade, opera a referência e a contra-referência com a rede de serviços sócio-assistenciais da proteção social básica e especial com as demais políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Atualmente a equipe tem acompanhado uma pessoa com deficiência, anexo relatório e decisão judicial, situação com agravo devido ao uso de entorpecentes da genitora e única responsável dele.

Após as intervenções da equipe, esgotando-se todas as possibilidades, foi de consenso entre os técnicos que o acompanham no PAEFI, também a equipe da APAE, que seria necessário o acolhimento em Residência Inclusiva.

Foi realizada busca por instituições que ofereçam o serviço, nos municípios de Viana, Guarapari, Alegre e obtivemos informações de que alguns municípios prestam serviço apenas para seus municípios, outros não possuem vaga.

Foi feito contato com a Casa Reviver, em Mimoso do Sul, estes possuem vaga e repassaram as orientações dos procedimentos a serem adotados para aquisição da vaga. Foi realizada reunião online, com os técnicos desta Instituição para conhecimento do serviço, bem como realização de estudo de caso.

Salientamos a gravidade da situação e a urgência do caso.

Afonso Claudio, 15 de julho de 2025


Noemia Broedel Kuster Harchbart
Coordenadora



E-Mail

   Mais ▾

Mensagem 2 de 2131

  Criar email

Caixa de entrada (251)

Rascunhos (107)

Enviados

Spam (45)

Lixeira (173)

RE: sobre vaga na residencia inclusiva



A

ABdM Associação Beneficente Dias Melhores

Para: ▾

 ▾

Hoje 12:52

Boa tarde.

Espero que este e-mail encontre-os bem.

Informamos que nossa instituição é de âmbito municipal, sendo assim, acolhemos apenas munícipes de Alegre - ES.

Ainda, informo que estamos em nossa capacidade máxima de acolhimento, não havendo vaga disponível. Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer necessidades.

Att,

Yasmin Ribeiro

Assistente Social da ABDM.

☐ (28) 99937-9167☐ abdmsul@hotmail.com☐ Rua Mariana de Souza, R. Benjamim Barros -
Celina, Alegre - ES, 29500-000 facebook  ins!

De: creas@afonsoclaudio.es.gov.br <creas@afonsoclaudio.es.gov.br>

Enviado: terça-feira, 15 de julho de 2025 10:53

Para: abdmsul@hotmail.com <abdmsul@hotmail.com>

Assunto: sobre vaga na residencia inclusiva

Bom dia

Conforme contato telefônico, a equipe CREAS de Afonso Claudio esta acompanhando uma Pessoa com Deficiência

em nosso município, que não possui familiares aptos para cuidarem dele.

Após varias intervenções, a equipe entendeu haver necessidade de buscar por vaga em Residência Inclusiva.

Afonso Claudio não possui este serviço, devido a isso estamos buscando por municípios e/ou instituições que ofertam a vaga nessa modalidade de acolhimento.

Há como acolher essa pessoa em vossa Instituição?

Vocês ofertam vagas para outros municípios?

Att,

Noemia Broedel kuster

Coordenadora do CREAS



24% usado





E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 2129



Criar email

Caixa de entrada (250)

Rascunhos (106)

Enviados

Spam (45)

Lixeira (173)

Re: Sobre Vaga para PCD



L

Lar Genoveva Machado

Para: ▾

Hoje 11:40

Prezados boa tarde.

Infelizmente devido a territorialização nossa unidade só oferta vaga a nível do município de Viana/ES, assim não ofertamos vaga ou acolhemos outros municípios, lamentavelmente.

Atenciosamente,
Coordenação do Lar Genoveva Machado.

AGUARDO RETORNO DE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA.**LAR GENOVEVA MACHADO - LGM**

Rod. Br 262, Km12, S/Nº, Universal - Viana/ES

Ponto Referência: Próximo ao IFES (Campus Viana/ES)

Tel: (27)99753-5544

Em ter., 15 de jul. de 2025, 10:51, <creas@afonsoclaudio.es.gov.br> escreveu:

Bom dia

Conforme contato telefônico, a equipe CREAS de Afonso Claudio esta acompanhando uma Pessoa com Deficiência

em nosso município, que não possui familiares aptos para cuidarem dele.

Após varias intervenções, a equipe entendeu haver necessidade de buscar por vaga em Residência Inclusiva.

Afonso Claudio não possui este serviço, devido a isso estamos buscando por municípios e/ou instituições que ofertam a vaga nessa modalidade de acolhimento.

Há como acolher essa pessoa em vossa Instituição?

Vocês ofertam vagas para outros municípios?

Att,

Noemia Broedel kuster

Coordenadora do CREAS



24% usado





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO

1. Dados do Município

Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Município de Afonso Claudio

2. Identificação do usuário

Nome: [REDACTED]

Data de [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Estado Civil: Solteiro

3. Descrição detalhada da realidade

Situação Familiar e Comunitária

Creicione Constâncio Moreira [REDACTED]s) é filho de [REDACTED]
[REDACTED] O jovem possui dois irmãos, [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] o genitor é falecido. A família reside em casa própria, localizada no Morro Bela Vista, Bairro São Vicente - Afonso Cláudio/ES.

A inserção da família nos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ocorreu no ano de 2020. Desde então o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI manteve a família em acompanhamento e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial.

Com relação à convivência comunitária, a família demonstra resistência de vinculação com o território, ocasionando dificuldade de adesão da família aos encaminhamentos da rede socioassistencial e, sobretudo ao tratamento médico necessário [REDACTED]

Destaca-se que a família tem demonstrado fragilização dos vínculos familiares e afetivos que indicam violação de direitos, visto que a [REDACTED] tem se mantido





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

agressiva e resiste a qual tipo aproximação no que diz respeito as orientações e cuidados com seu filho, o que pode ser observado através de comportamentos recorrentes, o não acompanhamento de [REDACTED] às consultas médicas; o não atendimento aos encaminhamentos à rede local; a frequência com que [REDACTED] permanece sem o uso da medicação prescrita, bem como fraldas geriátricas necessárias; a disfunção da família em prestar informações básicas referente a consultas, exames, laudos médicos, medicações, entre outros; as faltas frequentes de [REDACTED] as atividades ofertadas no Centro Dia na sede da APAE, segundo informação da genitora está sendo por falta de fraldas, essa sua justificativa.

Situação socioeconômica

A renda da família é proveniente da pensão por morte no valor de 1 (um) salário mínimo, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) [REDACTED] também no valor de 1 (um) salário Mínimo. Sendo a renda da família administrado por [REDACTED]

Sebastiana não exerce trabalho remunerado, e segundo informações de populares, a mesma faz uso frequente de substâncias psicoativas, deixando os cartões dos benefícios em pontos de drogas. Informações já repassadas ao ministério Público.

Sua filha [REDACTED] mudou-se recentemente para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, para residir com o namorado. Com relação ao filho [REDACTED] este não concluiu os estudos e nunca exerceu trabalho remunerado, o jovem se envolveu com o tráfico de drogas e uso de substâncias psicoativas, e no atual momento encontra-se recluso.

No que se refere ao filho [REDACTED] este passa a maior parte de seu dia em um dos quartos da casa, o qual é escuro, com uma janela direcionada a um barranco, além do forte cheiro de urina, ambiente totalmente insalubre. Ainda segundo informações de populares, bem como observado durante acompanhamento, [REDACTED] não possui rotinas para sua alimentação, medicação e demais cuidados diários. Por diversas vezes ao comparecer as





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades do Centro Dia na APAE, o jovem apresenta-se com vestimentas sujas, o que leva a equipe local a ministrar banho ao mesmo, além disso é ofertado na maioria das vezes alimentação até mesmo antes dos horários pré-estabelecidos, devido a constante solicitação do assistido.

Articulação com a Rede Socioassistencial e Intersectorial

Desde a inserção da família no PAEFI tem sido realizadas articulações com as demais políticas públicas e serviços socioassistenciais, quais são: Saúde (Estratégia de Saúde da Família-ESF, Programa de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas); Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, APAE, CRAS, Ministério Público.

As articulações ocorrem por meio de reuniões de rede, encaminhamento através de ofícios, contatos telefônicos, visitas institucionais, elaboração de relatórios, visitas domiciliares e estudos de caso.

Os atendimentos à família em sua maioria, ocorrem por meio de visita domiciliar, devido não comparecimento de [REDACTED] aos atendimentos agendados.

Violação de direitos

Desde o início do acompanhamento no PAEFI a equipe do CREAS vem recebendo denúncias e encaminhamentos referente a situações de violação de direitos envolvendo o núcleo familiar.

Relacionadas a [REDACTED] houveram situações de suspeita de negligencia e abandono, vez que o equipamento tem recebido denúncias referentes a [REDACTED] estar fazendo uso abusivo de substâncias psicoativas, deixando [REDACTED] muitas vezes sozinho em casa, sem alimentação, medicação e fraldas geriátricas.

Destacamos que já recebemos denúncia inclusive de que, em um desses momentos em que [REDACTED] fica sozinho em casa. Sujo, trancado dentro de casa e quando consegue sair, por vezes acaba caindo da varanda de sua casa, que fica no primeiro andar. Felizmente não havendo fraturas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Possui denúncias ainda com relação a negligência quanto ministrar a medicação, que por vezes o jovem fica sem o uso de medicamentos, e em outros momentos a genitora ministra dosagens além do necessário para que este possa dormir e [REDACTED] sair de casa. Há denúncias também com relação ao acompanhamento de [REDACTED] aos serviços de saúde e APAE.

Recentemente, o equipamento CREAS recebeu denúncias de que um dos cartões de benefício da família estaria de posse de pessoas relacionadas ao tráfico de drogas para custear o vício de [REDACTED]

[REDACTED] é atendido na Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, contudo, em contato com a equipe da instituição e em relatos de [REDACTED] [REDACTED] apresenta diversos períodos de falta as atividades da instituição. A equipe solicitou maior compreensão de [REDACTED] quanto aos cuidados e necessidades de [REDACTED], referente aos acompanhamentos que tem realizado na APAE e o uso de medicamentos e fraldas.

A família apresenta ainda outras situações de vulnerabilidade. No ano de 2022 a filha [REDACTED] permaneceu um período em instituição de acolhimento, devido situação de violação de direitos. E o filho Samuel encontra-se em reclusão por envolvimento com tráfico de drogas.

Autonomia para atividades da vida diária

A Equipe não possui uma dimensão da totalidade do cotidiano vivenciado por [REDACTED] entretanto sabe-se que o local que o mesmo costuma frequentar é a sede da APAE duas vezes por semana, e este por vezes comparece no serviço com demanda de alimentação e higienização pessoal. [REDACTED] possui receituário prescrito por médico especialista da saúde mental - Psiquiatra.

Segundo informações constantes no prontuário de Creicione na APAE, o psiquiatra que atende no local deu diagnóstico com o **CID F72 (Transtorno Mental Grave), quadro de Microcefalia e Atraso Global do Desenvolvimento - comprometimento significativo do comportamento, dificuldades para andar e dificuldades na linguagem, requerendo vigilância e tratamento.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação à genitora Sebastiana, aparentemente apresenta baixo nível intelectual, prestando informações pouco precisas, o que se faz insuficiente para continuidade no acompanhamento.

Inserção à Residência Inclusiva-RI

A solicitação para inclusão do jovem [REDACTED] (22 anos) na Residência Inclusiva é justificada pelo fato de [REDACTED] atender aos critérios estabelecidos na Portaria Nº 050-S, de 15 de agosto de 2018 em seu artigo 3º, Incisos I e II.

- I. Ser provenientes de municípios de Pequeno Porte I e II considerando prioritariamente as gestões Inicial e Básica. Serão considerados os municípios que não possuam incidência da demanda e porte que justifique a disponibilização do serviço em seu âmbito;
- II. Serão atendidos jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC, sem cuidados parentais por situação de rompimento de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade e situações de violação de direito, conforme consta nas Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência ofertados em Residências Inclusivas.

Apesar de todos os esforços [REDACTED] continua em situação de violação de direitos.

Outras Informações

Em caso de acolhimento de [REDACTED] na Residência Inclusiva, deverá ser observado como o mesmo responderá ao novo ambiente de convivência, e se apresentará alguma demanda que indique um trabalho de resgate dos vínculos familiares. Sendo este no momento inviável devido às situações de violação de direitos vivenciados e postura de negação apresentada pela família para um trabalho de fortalecimentos dos vínculos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer Técnico

A equipe técnica avalia que os laços familiares entre [REDACTED] a genitora e os irmãos estão fortemente fragilizados, visto a situação de abandono e negligência que [REDACTED] tem vivenciado.

Contudo, se observa que [REDACTED] se encontra em situações de violação de direito, visto que a família não consegue exercer sua função protetiva o assistindo no tratamento de saúde necessários, observados na administração inadequada da medicação.

No que tange a atual situação, não houve muitas mudanças ou progressos no decorrer do acompanhamento realizado, a genitora aparenta possuir limitações culturais que dificultam o cuidado com os filhos que muitas vezes não respeitam sua autoridade.

Dessa forma, é perceptível que os direitos de [REDACTED] estão sendo violados, tanto pela família, quanto pelas políticas públicas, por não garantirem que [REDACTED] acesse seu direito a um lar seguro, que preserve seu bem-estar físico, mental e social, por meio de alimentação adequada, vestimenta, higienização, medicação no horário correto, vínculos afetivos e de segurança, e acompanhamentos necessários. Apesar de ser beneficiário do BPC-LOAS, a família demonstra não estar direcionando o benefício aos cuidados de Creicione. A Política Nacional da Pessoa com Deficiência, instituída a partir da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, objetiva assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, dispondo como responsabilidade dos órgãos e das entidades do Poder público garantir a pessoa com deficiência direitos básicos como: saúde através do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS e/ou Equipe de Saúde Mental, educação, assistência, trabalho, previdência, lazer dentre outros.

No entanto, com os novos relatos que chegaram a conhecimento da equipe através de vizinhos e conhecidos, bem como com a situação identificada nas últimas visitas realizadas demonstram que a condição tem piorado e que Sebastiana parece não compreender os riscos que envolve deixar o filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sozinho, além de poder estar passando por privação alimentícia e sede nos momentos que a genitora não está em casa.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Afonso Cláudio-ES, 15 de julho de 2025.

Liliane Cristina do N. Pessanha
Psicóloga
CRP16º/IS/0331

Natalia Meira Serrano
Assistente Social
CRESS 17º6161





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Afonso Cláudio - 2ª Vara

Fórum Juiz Atahualpa Lessa, Rua José García, 32, Centro, Afonso Cláudio-ES, tel.: (27) 3735-1555, e-mail: 2vara-aclaudio@tjes.jus.br

PROCESSO Nº 5001167-28.2024.8.08.0001 | 12164

DECISÃO

Trata-se de ação movida no Juizado Especial da Fazenda Pública em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** requer que o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** providencie o acolhimento de [REDACTED] em Residência Inclusiva.

O ente estatal apresentou manifestação alegando sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que se trata de competência exclusiva do município.

Passo à análise.

Após examinar os autos, verifico que o ente estatal alegou sua ilegitimidade, argumentando que possui apenas a obrigação de cofinanciar os serviços já implantados e em funcionamento na sede dos municípios.

Entendo, contudo, que tal argumento merece acolhimento apenas parcial.

De fato, existe a obrigação do município quanto à implantação desses equipamentos. No entanto, tais responsabilidades são solidárias, nos termos do art. 23, inciso II, da



Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/1993), cabendo ao ente estadual a promoção do seu financiamento.

Dessa forma, a alegação de que a competência seria municipal para a prestação de serviços assistenciais não ampara o argumento de ilegitimidade do Estado.

Tal entendimento encontra-se amparado também na jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo e do Supremo Tribunal Federal, conforme precedentes a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERNAÇÃO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS ENTES ESTATAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". 2. O acolhimento institucional em residências inclusivas é dever do Estado lato sensu, por meio da assistência social devida aos cidadãos em situação de desamparo, garantindo dignidade humana àqueles que precisam do referido acolhimento. 3. A arguição do Município agravante de que não dispõe de residência inclusiva para prestar serviços assistenciais de pessoas com deficiência, não serve de amparo a justificar a suspensão da medida, eis que devidamente demonstrada a responsabilidade solidária dos entes federados. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJES, PROCESSO Nº 5009579-82.2023.8.08.0000, Relator: RAPHAEL AMERICANO CAMARA, Data de Publicação: em 08/02/2024).



Ementa Suspensão de Liminar. Determinação ao Município de acolhimento em residência inclusiva de paciente com deficiência. Questão afeta à assistência social. Responsabilidade do Município. Necessidade de demonstração inequívoca de lesão aos bens jurídicos protegidos pela legislação de regência. Inviabilidade de qualquer presunção nessa seara. Ausência de potencial lesivo. Suspensão denegada. 1. A via eleita consubstancia meio processual autônomo à disposição, exclusiva, segundo as normas de regência, das pessoas jurídicas de direito público e do Ministério Público, para buscar a sustação com objetivo de salvaguardar o interesse público primário, nas causas contra o Poder Público e seus agentes, de decisões judiciais que potencialmente provoquem grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. 2. O acolhimento em residência inclusiva está inserido entre os serviços de proteção social prestado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas, instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social - Loas (Lei nº 8.742/1993), cabendo aos Municípios a prestação de serviços socioassistenciais. Na hipótese vertente não se discute a existência de medicamento registrado ou não pelo órgão de vigilância sanitária, mas a competência para o custeio de acolhimento em residência inclusiva. Trata-se de questão afeta à assistência social e não à distribuição de medicamento. 3. Constitui ônus indeclinável do autor, ante a natureza excepcionalíssima do incidente de contracautela, a demonstração – que jamais se presume – da efetiva potencialidade lesiva da decisão impugnada. A despeito de se tratar de Município de pequeno porte, a partir da análise dos dados apresentados pelo requerente, não há como considerar o valor do acolhimento do paciente em residência inclusiva como exorbitante em relação à capacidade econômica do Município. 4. Suspensão denegada. (STF - SL: 1666 SC, Relator: ROSA WEBER, Data de



Julgamento: 02/10/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG XXXXX-11-2023 PUBLIC XXXXX-11-2023).

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Espírito Santo.

Contudo, entendo que o Município de Afonso Cláudio deve figurar no polo passivo da demanda, em razão da fundamentação acima exposta.

Portanto, intime-se a parte autora para que inclua o município mencionado no polo passivo desta demanda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a inclusão determinada, cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diligencie-se.

Afonso Cláudio (ES), datado e assinado eletronicamente.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, seguindo os preceitos do Art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Departamento Requisitante: SEMASTH

Data da Elaboração: 16/07/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
- Servidores:

Karina Uliana Moreira – Chefe de Departamento da Assistência Social
Nôemia Broedel Kuster – Coordenadora do CREAS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de procedimento administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**, para suprir as necessidades, em Caráter de Emergência, devido à Alta Complexidade do Caso do Jovem [REDACTED]

A referida contratação se justifica no atendimento a um usuário da Política de Assistência Social, cujo seu vínculo familiar e social está altamente comprometido. Atualmente a família do referido Jovem não está mais responsabilizando pelos mínimos necessários (Alimentação, Medicação, Encaminhamentos a Rede Socioassistencial e dentre outros), bem como, já se esgotaram todas as possibilidades de convívio social. E devido a ausência dos cuidados e a alta complexidade de todos fatores envolvidos, o Jovem atualmente apresenta ameaça para si e para a sociedade. Dessa forma, a intervenção necessária será o Acolhimento do mesmo em uma Residência Inclusiva, onde ele terá um ambiente controlado, monitorado e humanizado, conforme preceitua a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Dessa forma, a intervenção social, por meio das Diárias na Modalidade de Residência Inclusiva, objeto dessa contratação, irá suprir as necessidades mínimas de um cidadão, em um local com estrutura física e humana adequada para tal, favorecendo a construção progressiva de o Jovem na autonomia, na inclusão social e comunitária e no desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dele.

Ressaltamos ainda que, essa solicitação é em Caráter de Emergência, a qual se justifica em face da intervenção demonstrada pela Equipe do CREAS, conforme Relatório Técnico em Anexo, que no decorrer do acompanhamento familiar, identificou que o Jovem [REDACTED] não provém de nenhuma provisão de proteção social direta e indireta, ou seja, a Família atual e ou estendida (Parentescos) não possuem condições de ofertar os mínimos necessários com Alimentação, Higiene, Saúde e etc., bem como nenhum benefício de caráter suplementar e temporário advindos da oferta do SUAS (Aluguel Social, Cesta Básica e outros) atenderia nesse caso específico, por se tratar de pessoa com deficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento segue a Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024 conforme projeto/atividade que segue: 2.024 (SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PSE – ALTA COMPLEXIDADE), em consonância com o PPA vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de que trata este ETP, terá como requisito primordial, o atendimento com dignidade para atender as necessidades, em Caráter Emergência, do Acolhimento do Jovem [REDACTED] em Residência Inclusiva. Devendo a contratada:

- Executar o referido Acolhimento, tendo como norteamento a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS e o CADERNO DE ORIENTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS;
- Ter Acomodação mínima em cama de solteiro com colchão D- 20, roupa de cama, e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada pessoa;
- Ter no mínimo acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa;
- Fornecer no mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;
- Executar e manter Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- Prestar Serviços de lavanderia, sempre que necessário;
- Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;
- Realizar atividades que buscam a preservação ou reestabelecimento do vínculo familiar;
- Dispor de profissionais para serviços externos como consultas médicas especializadas, acompanhamento hospitalar (internação) e durante consultas, dentre outros similares;
- Ofertar Materiais de higiene de uso individual e roupas de uso individual, que poderão ser adquiridas com o benefício da pessoa; e
- Ofertar Suporte e encaminhamento em casos de Emergência e emergência.
- Dentre outros serviços não elencados, porém de especificidades que vierem aparecer.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estipuladas a partir de 01 (uma) demanda apresentada pela Equipe do PAEFI (CREAS), baseando a permanência do Jovem até um ano de Residência Inclusiva.

Abaixo segue estimativa das quantidades:

Item	Descrição/Especificação/Aquisição	UN	Quantidade
01	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	DIÁRIAS	190

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As Residências Inclusivas constituem-se como alternativas de moradia para o contingente de pessoas portadoras de deficiência, em sua maioria de transtornos mentais graves,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

conjuntamente com a ausência de proteção social familiar, podendo variar desde a 1 (um) indivíduo até um pequeno grupo de pessoas, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um.

Diante desse contexto, equacionado a falta do referido Equipamento Público em Afonso Cláudio, entende-se que para o município dispor de uma residência inclusiva própria, com diversos custos como manutenção predial, viabilização de pagamento de despesas de água, luz, equipamentos, mobiliários, garantia de alimentação, serviço de lavanderia, profissionais capacitados para prestar o cuidado e toda a retaguarda necessária para o atendimento de 01 (um) paciente, 24h por dia e 07 dias na semana, pode acarretar grandes despesas, além de colocar em risco de vida a espera desse tipo de intervenção devido ao caráter de Emergência descrito no Relatório do Jovem Creicione Constâncio Moreira em anexo.

Realizando um levantamento de mercado, na busca por uma vaga em caráter de Emergência, a Coordenação do CREAS, obteve o retorno da **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, localizado no município de Mimoso do Sul, no Sul do Estado do Espírito Santo, onde a mesma apresentou um Orçamento (de acordo com grau de dependência) que nesse caso corresponde a Diária de aproximadamente R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

Os serviços prestados, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de contratação por outros órgãos públicos, ou seja, não poderá ser classificado como demanda exclusiva ou estranha para o mercado

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação foi estimado a partir da busca por uma vaga em caráter de Emergência, por meio da Coordenação do CREAS, que obteve o retorno da **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, localizado no município de Mimoso do Sul, no Sul do Estado do Espírito Santo, tendo como base no cálculo referencial (Pesquisa de preço), conforme consta anexo ao processo.

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 44.460,00 para a contratação de 365 DIÁRIAS para atender ao Jovem [REDACTED] de acordo com os quantitativos solicitados no processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais viável para atender o Caráter de Emergência, do Jovem [REDACTED] é a contratação direta com Organizações voltadas a Atividades de Assistência Psicossocial à pessoas com Deficiência, pois estes estabelecimentos já contam com toda estrutura física e humana necessária para garantir a institucionalização desta demanda.

Considerando que, instituições como essas no SUAS, são escassas, devido à alta complexidade da população usuária, e seu respectivo alto custo, equacionado a não disponibilidade de vagas em Afonso Cláudio, pois não possuímos de instituições com essas características, tivemos como solução buscar a vaga necessária nos municípios vizinhos.

Visto o caso da Emergência na contratação dos serviços, descrito no relatório do [REDACTED] [REDACTED], faz com que essa municipalidade intervém para proteger a vida, a saúde e a segurança do referido usuário, e a única visão como solução é a contratação direta como pronta





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

resposta do poder público, evitando atrasos que podem comprometer a vida ou causar danos maiores.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não haverá a necessidade do parcelamento, pois trata-se de item único para contratação.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação do referido objeto deste Estudo Técnico Preliminar pretendemos obter o Acolhimento ao Jovem [REDACTED] com os respectivos resultados pretendidos:

- Acolhimento e garantir proteção integral;
- Contribuição para a prevenção do agravamento de situações de negligência e violência;
- Restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a uma convivência comunitária;
- Inserir o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Considerando o objeto deste estudo, serão necessárias as seguintes providências:

Acompanhamento dos serviços, junto a contratada, por funcionário habilitado, juntamente com o fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes pela municipalidade, pois, trata-se de objetos cuja aplicação não demanda estrutura ou contratos específicos para seu emprego.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impacto ambiental previsto na presente contratação, entretanto orienta-se o descarte adequado de embalagens recicláveis e o recolhimento adequado das mesmas, bem como adotar as práticas de sustentabilidade previstas na legislação, em especial as previstas no art. 361, do Decreto Estadual 10.086/2022, na Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e a legislação pertinente do município onde os serviços serão executados.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida**.

Afonso Cláudio, 16 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração:

Karina Uliana Moreira

Chefe de Departamento da Assistência Social – Mat. 002805

Noêmia Broedel Kuster

Psicóloga – Mat. 006209

Aprovado por:

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003800370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **18/07/2025 14:54**

Checksum: **F624863CA2DF1532A35B17352E743832149AFF5890D2B4C1C84907C33468CDFS**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **18/07/2025 15:48**

Checksum: **2A4A5272FEB4DB4A1F13D39B811511AD1B9165EB719F52548B2FC2C513C6AD60**

Assinado eletronicamente por **NOEMIA BROEDEL KUSTER HARCHBART** em **21/07/2025 08:08**

Checksum: **2343044F6B8BC02364456161F4045419562C2D0A5AFFE311A974686BCC2B9F37**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estima-se que o planejamento da contratação pleiteada dar-se-á de acordo com o seguinte cronograma:

TIPO DE RECURSO:

	Próprio	X	Estadual		Federal
	Próprio e Estadual		Próprio e Federal		Outros

PROJETO/ATIVIDADE: 0601.0824500122.024 – SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE P.S.E – ALTA COMPLEXIDADE

FICHA/FONTE: 206/166100000

FONTE: RECURSOS ESTADUAIS

TOTAL: R\$ 44.460,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 35.568,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	R\$ 7.020,00	R\$ 7.020,00	R\$ 7.254,00	R\$ 7.020,00	R\$7.254,00	
2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
R\$ 7.254,00	R\$1.638,00					R\$ 8.892,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300036003100370036003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **18/07/2025 14:31**

Checksum: **038A29858FB0F7330FE921DAA507E212CD51B6C78687A3B2E2A6CEB9EF13EA89**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **18/07/2025 15:48**

Checksum: **597043CF19D912FA53054B3BCD325E707A3719F862A6027DD196118A401958D0**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo a prestação de serviços por meio da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em **DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**, Caráter de Emergência, para o Acolhimento do Jovem [REDACTED] nas características exigidas neste regulamento e seus anexos, conforme planilha abaixo, com apresentação do valor médio unitário para o serviço:

SERVIÇO					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	190	DIÁRIAS	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	234,00	44.460,00
TOTAL					44.460,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023 de 05 de janeiro de 2023.

1.3 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. OBJETIVO:

2.1 Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração da contratação, de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto ao contratado, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que não guardem relação com a finalidade almejada.

2.2 O objetivo deste termo refere-se à necessidade no atendimento a um usuário da Política de Assistência Social, cujo seu vínculo familiar e social está altamente comprometido Atualmente a família do referido Jovem não está mais responsabilizando pelos mínimos necessários (Alimentação, Medicação, Encaminhamentos a Rede Socioassistencial e dentre outros), bem como, já se esgotaram todas as possibilidades de convívio social E devido à ausência dos cuidados e a alta complexidade de todos fatores envolvidos, Creicione atualmente apresenta ameaça para si e para a sociedade Dessa forma, a intervenção necessária será o Acolhimento do mesmo em uma Residência Inclusiva, onde ele terá um ambiente controlado, monitorado e humanizado, conforme preceitua a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando o instituído na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania, onde em seu Capítulo VII, artigo 39º §1º diz:

A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003100310033003400540052004100 e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 31



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

O Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS contemplou na Resolução nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência — SUAS, a previsão do atendimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, no rol dos Serviços de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral com vistas a construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária; A Residência Inclusiva encontra-se no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Portanto, considerando o Capítulo VII do direito a Assistência Social do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Contudo, a luz do que nos diz o Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu artigo 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Tendo em vista a indisponibilidade do serviço de Residência Inclusiva no Município de Afonso Cláudio e considerando o que a Política Nacional de Assistência Social — PNAS aprovou pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de Novembro de 2004, um conjunto de ações de proteção ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social, por violações de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos, em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas a dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio das famílias em seu papel protetivo.

Desta forma, conclui-se que, visando a garantia do direito de Proteção Social do JOVEM [REDACTED] conforme Relatório Psicossocial em anexo, faz-se necessário a aquisição de no mínimo 190 (cento e noventa) Diárias em Residência Inclusiva, haja vista o acompanhamento realizado pela equipe de referência do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Na oportunidade e por considerar a indisponibilidade do serviço de Residência Inclusiva no Município e a caracterização de EMERGÊNCIA, vêm - se por meio deste reforçar a necessidade da aquisição das Diárias em Residência Inclusiva, mediante demanda





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

3.2 As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em uma estimativa de 190 (cento e noventa) dias, justificado pela média de prazo para adaptação do jovem e também por considerar ser a primeira vez esse tipo de contratação.

3.3 No que se refere à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos serviços contidos neste Termo de referência, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade seguindo os ditames da lei;

3.4 Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES, um atendimento eficaz e transparente, e que propicie, acima de tudo, um elo firme entre fornecer uma qualidade de vida ao Jovem [REDACTED] e uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Considerando que, instituições com essa prestação de serviço, são escassas, devido à alta complexidade da população usuária, e seu respectivo alto custo, bem como não disponibilizamos de vagas em Afonso Cláudio com essas características, tivemos como solução realizar buscas nos municípios vizinhos. A solução mais viável para atender o Caráter de Emergência, do Jovem [REDACTED] é a contratação direta com Organizações voltadas a Atividades de Assistência Psicossocial a pessoas com Deficiência, com toda estrutura física e humana necessária para garantir a institucionalização desta demanda.

4.2 Considerando as características dos serviços contratados, do sistema pelo qual será realizada a contratação, não haverá parcelamento na execução.

4.3 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e que atendam as habilitações fiscais e técnicas exigidas.

4.4 Os recursos utilizados serão estaduais;

4.5 O descritivo técnico para os serviços, segue o descrito no item 7 do ETP.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

5.1 Atualmente a municipalidade não possui o serviço de Residência Inclusiva, dessa forma e considerando o Relatório do Caso de [REDACTED] será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5.2 Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

5.3 Os Serviços originados dessa referência não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme § único, inciso III do art. 79, da Lei 14.133/2021.

5.4 O prazo de vigência contratual será de 190 Diárias não podendo ultrapassar 365 Dias, ou seja 01 (um) ano.

5.6 A contratação dos serviços será efetivada por meio de Autorização da SEMASTH para a prestação dos serviços.

5.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A presente contratação será por pessoa jurídica, que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

6.2 Não poderão participar da presente contratação, os interessados que se encontrarem sobestados de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES; entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente desta Prefeitura; empresas em sistema de consórcio.

6.3 A contratação poderá ser revogada pelo Município, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no órgão oficial de publicações do Município, para conhecimento dos participantes.

6.4 A participação neste processo de contratação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

7.1.2 Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;

7.1.3 Manter prontuários individuais em arquivo com identificação do(s) atendido(s), documentos e dados pessoais, história de vida e informações gerais;

7.1.4 Manter registro, contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

7.1.5 Orientar-se na Resolução 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

7.1.7 Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

7.1.8 Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica;

7.1.9 Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para habilitação jurídica/prestação de contas, outras;

7.1.10 Funcionar em espaço adequado providos de iluminação adequada, ventilação devendo ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza, com ambientes planejados respeitando as especificações da NBR 9050 ABNT.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

7.2 Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:

7.2.1 Garantir que a Residência Inclusiva possua uma estrutura e divisão interna semelhante à de uma residência comum;

7.2.2 Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;

7.2.3 Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;

7.2.4 Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;

7.2.6 Disponibilizar imóvel para execução do serviço referente ao objeto.

7.3 Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento:

7.3.1 Garantir que os atendidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;

7.3.2 Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;

7.3.3 Garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade;

7.3.4 É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço.

7.4 Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde:

7.4.1 Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);

7.4.2 Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;

7.4.3 Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perfeição;

7.4.4 Manter cardápio semanal conforme orientação da profissional de nutrição.

7.5 Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:

7.5.1 Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva e da NOB – RH;

7.5.2 Garantir a presença de cuidadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);

7.5.3 Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;

7.6 Garantir atendimento personalizado visando à excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço:

7.7 Investir em reintegração familiar e ou comunitária, garantindo a provisoriedade do abrigo;

7.7.1 Garantir o acompanhamento do(s) atendido(s) pela rede de saúde; Providenciar a vacinação de todos acolhidos na Residência Inclusiva;

7.1.2 Encaminhar para atendimentos especializados, quando necessário;

7.1.3 Garantir o acesso dos usuários ao atendimento de reabilitação;

7.1.4 Encaminhar para tratamento, usuário de drogas (caso necessário);

7.1.5 Promover a inclusão dos atendidos em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes.

7.8 Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno:

7.8.1 Manter normas, regras, regimento interno, de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Política na área de atenção às pessoas com deficiência;

7.8.2 Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais;





- 9.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

9.6 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

9.11 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.12 O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

10.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela SEMASTH, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1 Após a prestação do serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte (20) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

11.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 Decorrido o prazo indicado do pagamento, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.11 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.12 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 0601.0824500122.024 – SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PSE – ALTA COMPLEXIDADE – FICHA: 206 – FONTE DE RECURSOS: 166100000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003100310033003400540052004100 e assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1 Serão admitidos a participar desta contratação, somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado e as Exigências a seguir:

13.1.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado do CNEAS;
 - b) Cartão de CNPJ
 - c) Ato constitutivo, Estatuto Social e posteriores alterações, devidamente registradas e em vigor e, acompanhado da Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria, registrados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto do certame;
 - d) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município da sede;
- OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2 Documento do representante legal:

- a) Documentos com CPF e Identidade do Presidente atual

13.1.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- b) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da SEMASTH especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Para posteriores contatos referentes a esclarecimentos e informações adicionais acerca das características dos produtos e serviços, favor contatar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no telefone (27) 3735.7751 e/ou e-mail: administrativo.semas@afonsoclaudio.es.gov.br.

14.3 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

14.4 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMASTH;

14.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;

14.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da administração pública;

14.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.8 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) Contratado (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

14.9 Das decisões da fiscalização poderá o (a) Contratado (a) recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução *parcial* do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução *total* do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os serviços do objeto do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

15.4 A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.5 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

15.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

15.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação com base no único orçamento realizado é de R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais), correspondente a 190 Diárias do preço unitário apresentado de R\$ 234,00.

16.2 Os parâmetros utilizados foi a pesquisa direta com a Instituição, devido a Emergência do Caso e também as negativas de vagas em outras Instituições.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Nota de empenho terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, com base no índice IGP-M ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

17.3. A contratada do presente certame, deverá apresentar junto à documentação o Alvará de Funcionamento, bem como, o Alvará do Corpo de Bombeiros.

17.8. Dúvidas na interpretação deste Termo de referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Afonso Cláudio/ES, 16 de julho de 2025.

Termo de Referência atualizado em: 18/07/2025.

Termo de Referência Elaborado por:

Karina Uliana Moreira

Chefe de Departamento da Assistência Social – Mat. 02805

Aprovação

Aprovo, em 18 de julho 2025

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS	CATMAT	UNID	QUANT	QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA P/ AQUISIÇÃO
01	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	9344	DIÁRIAS	190	15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300036003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **18/07/2025 14:16**

Checksum: **991BB3A730AEA0F831679837E5CB13818035CC51F113A40DA420755A979D07FA**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **18/07/2025 15:48**

Checksum: **77A37B0BAE94112342C7F8D998A4B7229449227A888056C17698E991BC99BA1E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCO

1. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco	1.1 ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Alto	Demora na disponibilização da solução	interna
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes			Equipe de planejamento da contratação
Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises			Equipe de planejamento da contratação; alta direção
Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Apoio temporário na conclusão do processo			Equipe de planejamento da contratação

Risco	1.2 FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Médio	Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação	Técnica
Ação Preventiva			Responsável
Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar			Equipe de planejamento da contratação
Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar			Equipe de planejamento da contratação
Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Corrigir a especificação técnica			Equipe de planejamento da contratação

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco	2.1 RECUSA DA VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Alto	Impossibilidade de contratação; ausência do serviço para a Prefeitura	externa
Ação Preventiva			Responsável
Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factíveis para o mercado			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Convocar outra Pessoa Jurídica para assumir o contrato			Setor de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco	3.1 ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Alto	Atraso na disponibilização da solução	externa
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato			Fiscais e gestores do contrato
Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato			Fiscais e gestores do contrato
Ação de Contingência			Responsável
Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço			Secretaria Responsável

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
1.2; 2.1	1.1; 3.1	-

Responsáveis pela elaboração:

KARINA ULIANA MOREIRA
Chefe de Departamento

Aprovado por:

Luciana Plaster Barretto
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Afonso Cláudio, 18 de julho de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300036003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **18/07/2025 14:36**

Checksum: **2E4A3CD42284B6AF4FAE7A6E8B980112E26EB9262F27E1304D8AAA9FF948E938**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **18/07/2025 15:48**

Checksum: **A20F43AADF5B12A3BE3ADAE9721A77D72EA9147CF2ECBD1F32DBEFDF05029618**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 153/2025

Processo Nº 14536/2025

Origem: Solicitação/Ofício Nº 162/2025

Objeto: Contratação de diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, para atender [REDACTED]

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Luciana Plaster Barreto

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Matrícula: 008103

Fiscal do Contrato: Natália Meira Serrano

Cargo: Assistente Social do CREAS - **Matrícula:** 011772

Suplente de Fiscal do Contrato: Marcelo Jann

Cargo: Professor - **Matrícula:** 004805

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 18 de julho de 2025.

LUCIANA PLASTER BARRETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

NATÁLIA MEIRA SERRANO

MARCELO JANN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300036003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **18/07/2025 14:08**

Checksum: **C98A31794875957C97610E80A508DE6DC7769537F7644FA54BE922DE96EE5CB4**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **18/07/2025 15:33**

Checksum: **6D1ACD429AF407B8BB930415680AA53522CB991D779AD787B22723D845A90001**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **18/07/2025 15:48**

Checksum: **E4C6A478B9418861CDEB721178D60E8C312FB593680401DC609FABCF1C313EE3**

Assinado eletronicamente por **NATALIA MEIRA SERRANO** em **21/07/2025 08:16**

Checksum: **5634ECDFC97B9F2FB7E32B998E105A5C0481D5516E90656C7A9907B979C4BFB7**

Assinado eletronicamente por **MARCELO JANN** em **21/07/2025 08:29**

Checksum: **968EA51C8B1666BD2603B896A6F925BF23D1F5AE4153E9E7B0AD1CBE668C0F7A**



**ORÇAMENTO PARA VAGA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

SERVIÇO	SERVIÇOS OFERECIDOS	GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR UNITÁRIO /DIÁRIA
Serviços de Acolhimento Residencial para Pessoas com deficiência de ambos os sexos – 18 a 59 anos – modalidade Residência Inclusiva	• Acomodação em cama de solteiro com colchão D-20, roupa de cama, e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada pessoa; • Acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa. • Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista; • Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição; • Serviços de lavanderia; • Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social; • Atividades que buscam a preservação ou reestabelecimento do vínculo familiar; • Disponibilização de profissionais para serviços externos como consultas médicas especializadas, acompanhamento hospitalar (internação) e durante consultas, dentre outros similares; • Materiais de higiene de uso individual e roupas de uso individual, que poderão ser adquiridas com o benefício da pessoa; • Suporte e encaminhamento em casos de urgência e emergência.	GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 214,80
		GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 234,00
		GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 243,60


Érika Lopes Faria

Coordenadora Geral da AATR

Psicóloga – CRP 16/1513

Especialista em Políticas Públicas em Assistência Social

Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local

Mimoso do Sul, ES, 09 de julho de 2025.

Esse orçamento é válido por três meses.

Rua Alim Fernandes de Souza S/N, Bairro Funil, CEP: 29400-000 – Mimoso do Sul, ES. / Tel.: (28) 3555.0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / Site: www.casareviveres.com.br / CNPJ: 09.558.780/0001-64/ Lei de Utilidade Pública Municipal: 1742 de 03/12/2008 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- Processo 08071.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXAMES ADMISSIONAIS PARA FINS DE ACOLHIMENTO DO IDOSO OU PCD

- Laudo médico atualizado nos últimos 4 meses constatando a Deficiência/Alzheimer/Transtorno do usuário (mental, física e/ou intelectual),
- Hemograma Completo;
- EAS;
- Fezes;
- Creatina;
- Glicose - Jejum;
- Ureia
- Ácido Úrico
- VDRL
- HIV I e II
- Anti HBs
- Anti HBC
- Anti HBc igM
- HBsAG - Hepatite B
- Anti HCV - Hepatite C
- TGO/TGP
- RX Tórax
- Triglicerídio
- Potássio
- Sódio
- Colesterol e Frações
- Teste de gravidez (Beta HCG) – para usuárias do sexo feminino
- Teste do COVID – REALIZADO NO DIA DO ACOLHIMENTO PELO MUNICÍPIO DE ORIGEM.

DOCUMENTOS ADMISSIONAIS PARA FINS DE ACOLHIMENTO DO IDOSO OU PCD

- Certidão Nascimento/Casamento
- CPF
- RG
- Título de eleitor
- CTPS, se houver
- CNH, se houver
- Nº do NIS/NIT
- Cópia do cartão do Benefício
- Se for curatelado, Cópia do CPF do Curador e cópia do Termo de Curatela
- Encaminhamento e relatório do CREAS, demais serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas públicas;¹
- 2 Fotos 3x4

OBS:

1. TODOS OS EXAMES E DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PRAZO DE 15 DIAS ANTERIOR AO ACOLHIMENTO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: casarevivermimoso@yahoo.com.br

¹ No caso de acolhimento por termo de colaboração ou contratos.





2. NÃO HAVERÁ ACOLHIMENTO NA FALTA DE QUALQUER EXAMES/DOCUMENTOS.

3. Ao menos, 15 (quinze) dias antes da necessidade de acolhimento, deve-se realizar estudo de caso. Favor entrar em contato com o número 28.999399407 através de WhatsApp, para verificar a disponibilidade de agendamento.

Érika Lopes Faria

Coordenadora Geral da AATR

Psicóloga

CRP 16/1513

Especialista em Políticas Públicas em Assistência Social

Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local

28.99939-9407 (WhatsApp)

Mimoso do Sul, ES, 09 de julho de 2025.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :09.558.780/0001-64	Data de Abertura:26/06/2008
Nome da Entidade :Casa de Apoio Reviver de Mimoso do Sul - ES	CNPJ da Matriz:
Data da Fundação :25/10/2007	Nome Fantasia:Casa de Apoio Reviver de Mimoso do Sul - ES
Nome Empresarial :A.A.T.R. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER	Município:MIMOSO DO SUL
UF :ES	Página da Internet:www.casareviveres.com.br
E-mail :casarevivermimoso@yahoo.com.br	Tipo de Inscrição:Serviços de entidades não preponderantes de assistência
Data da última atualização:19/02/2024	

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
PAULO RENATO BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Dr. José Teixeira Filho, nº s/n, 1º andar, Recanto Verde, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Dr. José Coelho dos Santos, nº 00, Centro, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Dr. José Teixeira Filho, nº 00, Recanto Verde, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Dr. José Teixeira Filho, , nº sn, Recanto Verde, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Maria Josefina de Resende, nº 369, Serra, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Espírito Santo, nº sn, Centro, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Nominato Paiva, nº 43, Funil, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Crispim Braga, nº 00, Centro, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	Rua Alim Fernandes de Souza, nº s/n , Casa, Funil, CEP: 29400-000; ES - MIMOSO DO SUL	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
24/12/2014	24/12/2014
15/08/2017	15/08/2017
16/08/2017	16/08/2017
16/08/2017	16/08/2017
17/08/2017	17/08/2017
21/11/2022	21/11/2022
21/11/2022	21/11/2022
15/02/2023	15/02/2023
28/08/2023	28/08/2023

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.558.780/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2008
NOME EMPRESARIAL A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO REVIVER DE MIMOSO DO SUL ES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALIM FERNANDES DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO FUNIL	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZDELESPOSTI@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (28) 3555-1882/ (28) 3555-1882		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2021** às **08:29:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200390034003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 55

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER
AATR



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CPNJ sob o nº 09.558.780/0001-64 constituído em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2007 (dois mil e sete), sob a forma de associação, registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, sob o nº 0183, Livro A-1, fls. 147v, doravante denominado **AATR**.

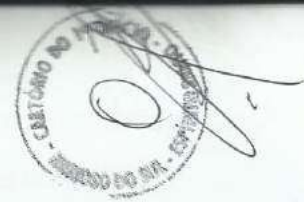
Art. 2.º - A **AATR**, tem sede estabelecida na Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Bairro Funil, Município de Mimoso do Sul, foro jurídico na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - A **AATR** tem por objetivo ofertar serviço de acolhimento, apoio psicossocial e proteção especial a pessoas em situações de violação de direitos, situações de vulnerabilidade social, e/ou portadores de deficiências ou distúrbios psíquicos e dependência química, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único – A **AATR** poderá executar seus programas, serviços, campanhas e/ou projetos por meio de filiais, em qualquer proporção geográfica que se fizerem necessárias para alcançar seu objetivo.



Funil



Art. 4º - A AATR tem como finalidade:

- I - Promover projetos e atividades de relevância pública e social;
- II - Promover ações que visam à reintegração familiar, social e comunitária das pessoas assistidas;
- III- Desenvolver ações para promover a conscientização da sociedade, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem ações de promoção de vida saudável;
- IV – Promover palestras, campanhas e projetos educativas de prevenção ao uso de drogas;
- V- Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;
- VI - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de atingir seus objetivos de defender os direitos sociais das pessoas assistidas, bem como da integração das mesmas, incentivando sua integração na comunidade no contexto sócio – econômico e cultural.
- VII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014.
- VIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.
- IX- Promover a segurança alimentar e nutricional a família dos assistidos em tratamento e/ou acolhimento;
- X- Promover a inclusão social dos assistidos na **AATR**;
- XI - Contribuir para o desenvolvimento integral, participativo e ecologicamente sustentável das pessoas assistidas, capacitação e integração ao mercado de trabalho, assessoria educativa, incentivo e apoio a projetos referenciais, buscando o fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e a erradicação da exclusão social.
- XII – Desenvolver ações relacionadas ao acolhimento e abrigo de pessoas que vivem em situação de dependência química.
- XIII – Promover o acolhimento e abrigo de idosos e pessoas com deficiência.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – A **AATR** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AATR** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços da **AATR** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 5º - A **AATR** observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

- I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção,





de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **AART** que ocupe cargos diretivos.

IV – A **AART** primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V – A **AART** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **AART** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **AART** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a oferta de serviço de acolhimento e apoio psicossocial e proteção especial a pessoas que vivem em situação de violação de direitos, situações de vulnerabilidade social, e/ou portadores de deficiências ou distúrbios psíquicos e dependência química

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que se interessam pelos objetivos da **AART**.

Parágrafo único - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7.º - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma



Assinado



carta com os dados do candidato que, será entregue ao Presidente para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Primeiro: Após a aprovação do nome do candidato pela assembleia, o mesmo deverá apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

Parágrafo Segundo: Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias;

Art. 8º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **AART** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Art. 9.º - Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

Parágrafo Único – O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 10 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou por escrito;



Handwritten signature



- b) Suspensão;
- c) Cassação de mandato;
- d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno, em caso de necessidade por omissão deste Estatuto, disciplinará a forma e os atos do Procedimento Administrativo de apuração de falta.

Parágrafo Segundo - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato do recinto.

Parágrafo Terceiro - A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar a pena de exclusão.

Parágrafo Quarto - A cassação de mandato será aplicada por ato de prevaricação no desempenho de mandato eletivo, mediante processo em que se dê ao associado oportunidade de ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A exclusão do quadro social poderá ser aplicada de acordo com hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) Atitude atentatória ao conceito da **AART**
- b) Dano causado a **AART** e não ressarcido no prazo fixado;
- c) Falta de probidade;
- d) Agressão aos diretores, conselheiros, associados e empregados da **AART**, no desempenho de funções oficiais.

Art. 12 - As penalidade serão aplicadas:

- a) A advertência e a suspensão, pelo Presidente da **AART**, com recurso ao Conselho Diretor;
- b) A cassação de mandato eletivo, pela Assembleia Geral;
- c) A exclusão, pelo Conselho Diretor, com recurso à Assembleia Geral.



Assinada

Parágrafo Primeiro – Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da penalidade, com efeito suspensivo, e será encaminhado pela Secretaria da **AART** ao órgão cabível.

Parágrafo Segundo - O órgão a que se recorre julgará no prazo de 15 (quinze) dias os recursos interpostos tempestivamente na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da **AART** observado o disposto no parágrafo único do artigo 10º deste Estatuto;
- c) Apresentar sugestões e reivindicações ao Conselho Diretor;
- d) Recorrer à Assembleia Geral, por recurso dirigido ao Presidente da **AART**, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- e) Ter acesso aos balanços financeiros da Entidade;
- f) Receber os exemplares do Estatuto, dos Boletins Informativos, do Relatório do Presidente da **AART** e de qualquer publicação da entidade;
- g) Requerer exclusão do quadro social;
- h) Utilizar-se das programações e serviços da **AART**.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos diretores da **AART**;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;





- c) Zelar pelo bom nome da Entidade;
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências;
- e) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- f) Manter em dia o pagamento da contribuição social, e comunicar a mudança de endereço, se for o caso.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15 – Constitui patrimônio da **AART** todos os bens móveis, imóveis, semoventes e em espécie, adquiridos por compras, doações, contribuições, ou quaisquer outros meios lícitos de aquisições compatíveis com a sua natureza e missão da associação.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da **AART** será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados.

Parágrafo Segundo – A **AART** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o patrimônio da entidade poderá ser transferido para os associados, individualmente ou em grupo.

Art. 16 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;



Assinado



- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **AART**.
- h) Recursos provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo Primeiro – A **AART** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo – A **AART** não distribui, entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral da **AART**.

Parágrafo Quarto - Em caso de dissolução da **AART** o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Assinado

Parágrafo Sexto – A AART fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS DELIBERTIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da AART:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Técnico; e
- V - Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AART é formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e outra, em segunda convocação, trinta minutos após, com os associados que estiverem presentes, exceto para o caso de reforma do estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, devendo as deliberações ser consignada em ata.

Art. 20 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:





- I – Diretor Presidente;
- II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e
- III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21– Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária no mês de abril, e sempre que for necessário assembleias extraordinárias.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os membros da Executiva;
- II - Decidir sobre alterações ou a reforma deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens da entidade;
- VI - Autorizar as despesas extraordinárias e as transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- VII - Decidir sobre propostas de exclusão e outros sansões de associados que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria;
- VIII - Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.
- IX - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria.

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou de um quinto dos associados, para quaisquer outros fins, e especialmente para a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.



Assinado



Art. 24 – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade quando da ocorrência de empate, sendo vedado o voto de representação.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da **AART** eleito em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 27 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que obtiver o voto do Presidente.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a **AART**;
- b) Fiscalizar a observância deste Estatuto;



Handwritten signature



- c) Gerir os bens patrimoniais da **AART**;
- d) Deferir ou indeferir as propostas de admissão dos associados, inclusive para os plenos e colaboradores;
- e) Aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas neste estatuto ou no Regimento Interno;
- f) Autorizar a celebração de contratos e distratos com ou sem exclusividade;
- g) Autorizar despesas orçamentárias;
- h) Prestar contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- i) Elaborar orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o relatório semestral de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Opinar a resolução dos casos omissos.

Art.29 – Compete ao Presidente da AART:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor;
- b) Representar a **AART**, passiva e ativamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudicial inclusive em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis da **AART**;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Art. 30 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o presidente ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Conjuntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos contábeis da **AART**;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;



Assinatura



- c) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal da **AART**, o balanço geral e a demonstração de contas de receitas e despesas a fazerem parte do relatório semestral deste órgão;

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Gerenciar todos os serviços da Secretaria;
- b) Organizar os arquivos da **AART**;
- c) Organizar livro das atividades da **AART**;
- d) Organizar o expediente da Diretoria;
- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 – A AART não remunera os membros do seu Conselho Diretor, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Primeiro - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:



Assinatura



- I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Art. 36 - O Presidente é o legítimo representante da **AART** ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-lo em juízo e fora dele, com mandato específico observado os limites de suas atribuições e claramente excetuado o exercício da Presidência nas reuniões e Assembleias.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 - O conselho deliberativo compor-se-á por 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Seção I, para o mandato de 03 (três anos) permitida a reeleição.

Art. 38 – São atribuições do conselho deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- b) Deliberar sobre assuntos que lhe foram atribuídos no amparo e defesa dos interesses da Associação.

Seção IV

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 39 – O conselho técnico compor-se-á por 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Seção I, para o mandato de 03 (três anos) permitida a reeleição.

Art. 40 - São atribuições do conselho técnico:

- c) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- d) Elaborar e supervisionar a aplicação dos conjuntos de técnicas necessárias para o alcance do objetivo da AATR.



Seção V



DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal constitui-se de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral;
- b) - responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- c) - exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da entidade.

Seção VI

DA PERDA OU RENÚNCIA DO MANDATO

Art. 43 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;



Assinado



III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **AART**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AART**;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 44 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada assembleia extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **AART**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a **AART** e fará realizar novas eleições, no prazo



Handwritten signature

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia,



Parágrafo Terceiro - Os Diretores e Conselheiros eleitos, nas condições previstas no parágrafo anterior complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - A cada 03 (três) anos serão realizadas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, que ocorrerá na primeira Assembleia Ordinária, em escrutínio secreto, em chapa completa, devendo todos os candidatos obrigatoriamente estar contribuindo regularmente para a manutenção da **AART**.

Parágrafo Primeiro – Eventualmente, se for necessário a recomposição de um ou mais membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, será admitida a candidatura individual.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação deverá ser publicado e encaminhado a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 46 - O prazo de inscrição das chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para realização das eleições.

Parágrafo Primeiro - O Presidente deverá obrigatoriamente afixar a lista das chapas inscritas nas dependências da **AART**, pelo menos 08 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.

Parágrafo Segundo - A inscrição das chapas deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos quites com suas obrigações sociais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10.000.000
10.000.000
10.000.000

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser candidatos os associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas no Estatuto, no exercício social imediatamente anterior ao das eleições e também os que estejam respondendo a processo administrativo na **AART**.

Art. 47 - A votação para os Conselhos Fiscal e Diretoria será feita em cédula impressa e única.

Parágrafo Único – Havendo somente um candidato por cargo ou chapa única poderá ser dispensada a utilização de cédula, sendo válida a expressão do voto em Assembleia.

Art. 48- A votação se efetivará em um único dia, no horário das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezessete horas), devendo a mesa Diretora após o término da votação dar início a apuração dos votos na presença dos candidatos e associados.

Parágrafo Único – Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, que deverá ser divulgado e publicizado.

Art. 49 - No caso de empate das chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 07 (sete) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

Art. 50 - Os recursos deverão ser apresentados a Diretoria até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

Art. 51 - O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal termina no dia da posse dos novos membros eleitos.

Art. 52 - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração.



Handwritten signature



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O ano social e financeiro da **AART** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, salvo se agirem com excesso de mandato.

Art. 55 - É vedado a **AART** prestar fianças ou avais, bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único – Ocorrerá dissolução da **AART** por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições do Código civil em vigor quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 56 - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9.970/99, inciso V do Art. 4º).

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser alterado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, conforme a sua relevância.

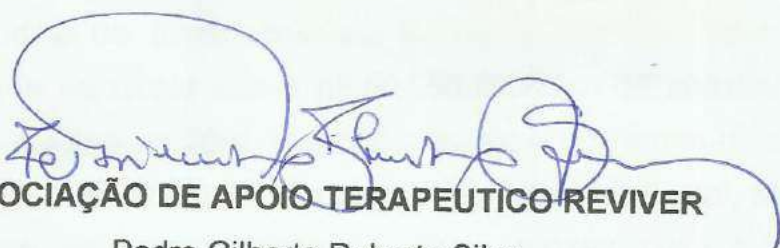


Assinatura

Art. 59 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado sob o nº 0183, Livro A-1, FLS 147, Cartório de 1º Ofício de Mimoso do Sul, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

Art. 60 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, realizada em 15 (quinze) de agosto de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Mimoso do Sul, ES, 15 de agosto de 2017.


ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

Padre Gilberto Roberto Silva
Presidente


Lirio de Oliveira Prúcoli
OAB/ES 16.765

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL
Rua Vasco Coutinho, 35, Centro, Tel: (28) 3555-0014
Reconheço supra-assinada por semelhança a firma de GILBERTO ROBERTO SILVA. ***

Em Testemunho da verdade. Mimoso do Sul-ES, 12 de julho de 2018
11:46:05, YHCK3B8UC
Gustavo C. Vertoncello - Escrevente Auxiliar
Selo: 024356.PAB1673.02859, consulte autenticidade em: www.tjces.jus.br
Emolumentos: R\$5,12 Taxas: R\$1,46 Total: R\$6,58



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 3.704
do Lv. "A" Fls 0133-vº
averbado ao lado registro Nº 0288,1
Fls 0147-vº Lv "A-A"
Mimoso do Sul - ES, 17/07/2018

Joacir Porto Alves

30 965 487/0001-08

MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO

RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97
CEP 29400-000
MIMOSO DO SUL - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97
Mimoso do Sul - E. Santo

JOACIR PORTO ALVES
Tabelião e Oficial

JOELMA ALVES MATOS
Substituto



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023953.ZZH1701.00294
Protocolo: 3704

Emolumentos: R\$ 300,45 Encargos: R\$ 86,55 Total: R\$ 387,20
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DO ESTATUTO / NORMA DE ORGANIZAÇÃO INTERNA

1) Identifique com "x" o tipo de organização:

X ☐ OSC ☐ OSCIP ☐ SOC. COOP. ☐ ORG. RELIGIOSA

OSC – Organização da Sociedade Civil

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

SOC. COOP. – Sociedade Cooperativa

ORG. RELIGIOSA – Organização Religiosa que se dedique às atividades ou projetos de interesse público

2) Identifique o artigo da norma interna que corresponde ao requisito legal:

Lei 13.019/2014	REQUISITO LEGAL	PREENCHER COM ARTIGO DA NORMA INTERNA
Artigo 33, I	Norma de organização interna que preveja objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 4º
Artigo 33, III	Norma de organização interna que preveja que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art. 16º Parágrafo quarto
Artigo 33, IV	Norma de organização interna que preveja escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Art. 16º Parágrafo sexto

OBSERVAÇÕES:

- Conforme artigo 33, §1º, Lei 13.019/2014, para a celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido o requisito do artigo 33, I, Lei 13.019/2014;
- Conforme artigo 33, §2º, Lei 13.019/2014, as **organizações religiosas** serão dispensadas dos requisitos do artigo 33, incisos I e III, Lei 13.019/2014;
- Conforme artigo 33, §3º, Lei 13.019/2014, as **sociedades cooperativas** deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no artigo 33, IV, Lei 13.019/2014, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do mesmo instrumento;

Em 14 de abril de 2025.

Gilberto Roberto Silva
Presidente da AATR

Escritório: Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. Tel: (28) 3555.0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / CNPJ: 09.558.780/0003-26/ Lei de Utilidade Pública Municipal: 1127 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- Processo 08071.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 78



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE MIMOSO DO SUL
Rua Dr. José Monteiro da Silva, 251 - Mimoso do Sul - ES
Cep: 29400-000 - Fone: (28) 99935-8215
CNPJ: 01.863.228/0001-78 - E-mail: saaemimoso@gmail.com

CONTA DE
ÁGUA E
ESGOTO

CASA REVIVER

RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, S/N
29400-000, FJNIL MIMOSO DO SUL-ES
ROTA: 1-8-2552

LIGACAO: 7778-4 ID. ELEIRO: 4087778001

MES/ANO: 04/2025

NR. GUIA

07778042025-1

CATEGORIA/QTDE

1-PUB;

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE AGUA	88,01
TARIFA DE COLETA DE ESGOTO	44,01
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO 02/2025	2,64

PIX:
Pagamento pelo
QR Code



DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/03/2025	22/04/2025	10/05/2025	R\$ 134,66
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
1357 m3	1359 m3	2 m3	MINIMO
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
A150002067	3 m3		25/05/2016

OCCORRENCIA: 0-SEM (CORRENCIA)				MENSAGEM
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
03/2025	2	30	0,07	
02/2025	2	28	0,04	
01/2025	2	35	0,03	
12/2024	2	26	0,08	
11/2024	2	29	0,03	
10/2024	2	30	0,07	

EXISTE(M) DEBITO(S) ANTERIOR(ES): 03/
2025: R\$ 134,66 - 02/2025: R\$ 134,66
- 01/2025: R\$ 134,66 - 12/2024: R\$

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE: 01/03/2025 a 31/03/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO
PH	-	0,6 a 9,5	18	6,8
Cor	uH	15	18	0,0
Turbidez	UNT	5	18	1,00
Cloro	NA	mg/L	18	1,0
Coliformes T	-	NA	18	0
Fluor	mg/L	1,5	18	0

FAVOR AUTENTICAR V) VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 22/04/2025 09:29

CASA REVIVER

RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, S/N
29400-000, FJNIL MIMOSO DO SUL-ES
ROTA: 1-8-2552

LIGACAO: 7778-4 ID. ELEIRO: 4087778001

VENCIMENTO
10/05/2025

MES/ANO: 04/2025

NR. GUIA

07778042025-1

CATEGORIA/QTDE

1-PUB;

VALOR A PAGAR
R\$ 134,66

82650000001-0 34660610202-5 50510000000-7 77780420251-6



Autenticar documento em <https://aonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003000330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Ata da eleição:	30 de maio de 2023
Data da posse:	31 de maio de 2023
Duração do mandato:	De 31 de maio de 2023 à 30 de maio de 2026

Nome GILBERTO ROBERTO SILVA			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO		Cidade ATILIO VIVACQUA	CEP [REDACTED]
Telefone 1 [REDACTED]		Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 -

Nome JOÃO ODÍLIO GUEDES FARIA			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo SUPLENTE	Função VICE-PRESIDENTE
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro Centro		Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000
Telefone 1 [REDACTED]		Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 -

Nome ANA LÚCIA FRAGOSO PARAGUASSU			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo PRIMEIRA SECRETÁRIA	Função PRIMEIRA SECRETÁRIA
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO		Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000

Escritório: Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. Tel: (28) 3555.0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / CNPJ: 09.558.780/0003-26/ Lei de Utilidade Pública Municipal: 1127 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- 08071.022548/2011-46, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.



com o identificador 3200390034003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -
--------------------------	-----------------	-----------------

Nome LUCAS DA COSTA OLIVEIRA CARNIELLO			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo SEGUNDO SECRETÁRIO	Função SEGUNDO SECRETÁRIO
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro PRATINHA	Cidade MIMOSO DO SUL - ES		CEP 29400-000
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -		Telefone 3

Nome ALCIDENIS FONSECA DA SILVA			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor MTPS/ES	Cargo PRIMEIRO TESOUREIRO	Função PRIMEIRO TESOUREIRO
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL		CEP 29400-00
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -		Telefone 3 -

Nome ERCÍLIO TEIXEIRA ABDALA			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo SEGUNDO TESOUREIRO	Função SEGUNDO TESOUREIRO
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL		CEP 29400-00
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -		Telefone 3 -

Nome ALESSANDRA RIBEIRO SILVA			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo CONSELHO DELIBERATIVO	Função CONSELHEIRA

Escritório: Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. Tel: (28) 3555.0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / CNPJ: 09.558.780/0003-26/ Lei de Utilidade Pública Municipal: 1127 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- Processo 08071.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

Endereço Eletrônico [REDACTED]		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]		
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -

Nome LIGIA BARROS		Nº CPF [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo CONSELHO DELIBERATIVO	Função CONSELHEIRA
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -	

Nome ROBERTO VELASCO DUTRA JUNIOR		Nº CPF [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor PC/RJ	Cargo CONSELHO DELIBERATIVO	Função CONSELHEIRO
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -	

Nome LEONOR MARIA BORGES MACHADO		Nº CPF [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo CONSELHO TÉCNICO	Função CONSELHEIRA
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro MANGUEIRA	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -	

Escritório: Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. Tel: (28) 3555.0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / CNPJ: 09.558.780/0003-26/ Lei de Utilidade Pública Municipal: 1127 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- Processo 08071.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

Nome IRENE CRISTINA DOS SANTOS COSTA			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo CONSELHO TÉCNICO	Função CONSELHEIRA
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL		CEP 29400-000
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -		Telefone 3 -

Nome IRENE SILVA MORENO			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo CONSELHO TÉCNICO	Função CONSELHEIRA
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL		CEP 29400-000
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -		Telefone 3 -

Nome ANGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor IFP/RJ	Cargo CONSELHO FISCAL	Função CONSELHEIRO
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL		CEP 29400-000
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -		Telefone 3 -

Nome JOÃO MIGUEL FREDERICO			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor IFP	Cargo CONSELHO FISCAL	Função CONSELHEIRO
Endereço Eletrônico [REDACTED]			

Escritório: Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. Tel: (28) 3555.0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / CNPJ: 09.558.780/0003-26/ Lei de Utilidade Pública Municipal: 1127 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- Processo 08071.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]		
Bairro MONTE CRISTO	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -

Nome FLORDELICE ALMEIDA MADEIRA			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo CONSELHO FISCAL	Função CONSELHEIRA
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro ANTIGO PARQUE DA EXPOSIÇÃO	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -	

Nome FLORICENA DE ALMEIDA MADEIRA			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo SUPLENTE	Função CONSELHEIRA
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro Centro	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -	

Nome RONALDO CORDEIRO			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo SUPLENTE	Função CONSELHEIRO
Endereço Eletrônico [REDACTED]			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -	

Escritório: Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. TeL: (28) 3555.0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / CNPJ: 09.558.780/0003-26/ Lei de Utilidade Pública Municipal: 1127 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- Processo 08071.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.

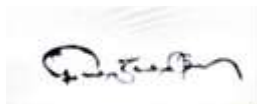


Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

Nome ADILSON AMARO			Nº CPF [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo SUPLENTE	Função CONSELHEIRO
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) [REDACTED]			
Bairro ANTIGA EXPOSIÇÃO		Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000
Telefone 1 (28) 3555-8188		Telefone 2 -	Telefone 3 -

Mimoso do Sul, 14 de abril de 2024.



Gilberto Roberto Silva
Presidente da AATR

Escritório: Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. TeL: (28) 3555.0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / CNPJ: 09.558.780/0003-26/ Lei de Utilidade Pública Municipal: 1127 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- Processo 08071.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 85

ATA DE POSSE DA DIRETORIA

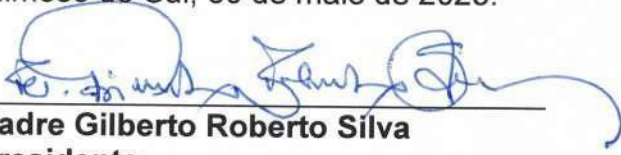
Ata da Assembleia Geral extraordinária para eleição da diretoria da Associação de Apoio Terapêutico Reviver, realizada no dia 30 (trinta) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), no salão de reunião da AATR, localizado a Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Bairro Funil. **APÓS BREVE DISCUSSÃO TODOS CONCORDAM E PASSAM A DELIBERAR NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO**, FICANDO ASSIM, ESTA REPRESENTADA: **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO: Padre Gilberto Roberto Silva**, brasileiro, solteiro, padre, RG [REDACTED] – ES; CPF: [REDACTED] residente a [REDACTED] – CEP: 29490-000. **VICE-PRESIDENTE: João Odílio Guedes Faria**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG: [REDACTED] – ES, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] nº [REDACTED] Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **PRIMEIRA SECRETÁRIA: Ana Lúcia Fragoso Paraguassu**, brasileira, solteira, bancária aposentada, RG: [REDACTED] ES, CPF: [REDACTED] residente à Rua Ruy Barbosa, nº 26, Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **SEGUNDO SECRETÁRIO: Lucas da Costa Oliveira Carnielo**, brasileiro, solteiro, professor, RG: [REDACTED] ES, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] s/n, [REDACTED] Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **PRIMEIRO TESOUREIRO: Alcidenis Fonseca da Silva**, brasileiro, união estável, empresário, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **SEGUNDO TESOUREIRO: Ercílio Teixeira Abdala**, brasileiro, casado, empresário, RG: [REDACTED] – ES, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **CONSELHO DELIBERATIVO: Alessandra Ribeiro Silva**, brasileira, casada, empresária, RG: [REDACTED] – ES, CPF: [REDACTED] residente à Rua Dr. José Monteiro da Silva, nº 01, Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **Lígia Barros**, brasileira, casada, funcionária pública, RG: [REDACTED] – ES, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **Roberto Velasco Dutra Junior**, brasileiro, casado, empresário, RG: [REDACTED] – RJ, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **CONSELHO TÉCNICO: Leonor Maria Borges Machado**, brasileira, casada, assistente social, RG: [REDACTED] ES, CPF: [REDACTED] residente a [REDACTED] Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **Irene Cristina dos Santos Costa**, brasileira, divorciada, professora, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] piso, Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **Irene Silva Moreno**, brasileira, solteira, aposentada, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] residente à Rua [REDACTED] Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **CONSELHO FISCAL: Angelo Cérgio Rodrigues Reis**, brasileiro, casado, funcionário público, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] residente à Rua Dr. José Coelho dos Santos, s/n, Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **João Miguel Frederico**, brasileiro, casado, empresário, RG: M-1.037.101, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED] Monte Cristo, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **Flordelice Almeida Madeira**,



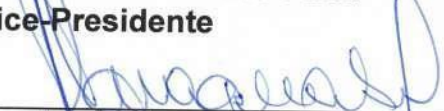


brasileira, solteira, funcionária pública, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]
[REDACTED] residente à [REDACTED], Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **SUPLENTE: Floricena Almeida Madeira**, brasileira, viúva, aposentada, RG: [REDACTED] – ES, CPF: [REDACTED], residente à Rua Viveiro Parque de Exposição, s/n, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **Ronaldo Cordeiro**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG: [REDACTED] – ES, CPF: [REDACTED] residente à [REDACTED], Centro, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. **Adilson Amaro**, brasileiro, casado, funcionário público, RG: [REDACTED] – ES, CPF: [REDACTED] residente à Rua Projetada, s/n, Antiga Exposição, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000. Por fim, concedendo a palavra àqueles que dela quisessem fazer uso, e, não existindo manifestações, o presidente encerrou a reunião, que foi lavrada na presente ata, e depois de lida e aprovada, vai assinada pelo presidente e pela diretoria eleita. O mandato da diretoria se inicia em 31/05/2023 com término em 30/05/2026.

Mimoso do Sul, 30 de maio de 2023.

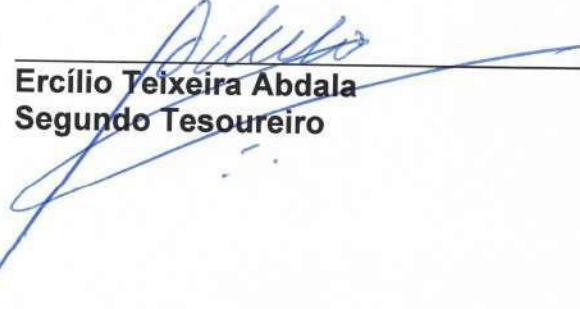

Padre Gilberto Roberto Silva
Presidente


João Odílio Guedes Faria
Vice-Presidente


Ana Lucia Fragozo Paraguassu
Primeira Secretária


Lucas da Costa Oliveira Carnielo
Segundo Secretário


Alcidenis Fonseca da Silva
Primeiro Tesoureiro


Ercílio Teixeira Abdala
Segundo Tesoureiro



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL/ES. - Retificação por semelhança a firma de LUCAS DA COSTA OLIVEIRA CARNIELLO, ALCIDENIS FONSECA DA SILVA, ERCILIO TEIXEIRA ABDALA. Em Testemunho da verdade. Mimoso do Sul-ES, 05/06/2023 09:57:07
Renam Alves da Silva Meireles - Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 0243366.PQX2302.00524. Emolumentos: R\$ 20,19 Encargos: R\$ 5,88
Total: R\$ 26,07. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL/ES. - Retificação por semelhança a firma de GILBERTO ROBERTO SILVA, JOÃO ODILIO GUEDES FARIA, ANA LUCIA FRAGOZO PARAGUASSU. Em Testemunho da verdade. Mimoso do Sul-ES, 05/06/2023 09:55:36.
Renam Alves da Silva Meireles - Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 0243366.PQX2302.00520. Emolumentos: R\$ 20,19 Encargos: R\$ 5,88
Total: R\$ 26,07. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CONSELHO DELIBERATIVO

Alessandra Ribeiro dos Santos
Alessandro Ribeiro dos Santos

Alessandra Ribeiro Silva
ALESSANDRA RIBEIRO SILVA

Lígia Barros
Lígia Barros

Roberto Velasco Dutra Junior
Roberto Velasco Dutra Junior

CONSELHO TÉCNICO

Leonor Maria Borges Machado
Leonor Maria Borges Machado

Irene Cristina dos Santos Costa
Irene Cristina dos Santos Costa

Irene Silva Moreno
Irene Silva Moreno

CONSELHO FISCAL

Angelo Cergio Rodrigues Reis
Angelo Cergio Rodrigues Reis

João Miguel Frederico
João Miguel Frederico

Flordelice Almeida Madeira
Flordelice Almeida Madeira

SUPLENTE

Floriceana de Almeida Madeira
Floriceana Almeida Madeira

FLORICENA DE ALMEIDA MADEIRA

Ronaldo Cordeiro
Ronaldo Cordeiro

Adilson Amaro
Adilson Amaro

33 017 791/0001-11
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL - ES
REG. DE IMÓVEIS, RTD,
RCPJ E PROTESTO
RUA YVONE FEITOSA DE AGUIAR, 57
1º ANDAR - CENTRO
MIMOSO DO SUL - ES - CEP 29400-000

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023853.IKF2301.02407
Emolumentos: R\$ 301,15 Encargos: R\$ 87,50 Total: R\$ 388,65
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Protocolo 266 - Livro 3
Data: 07/06/2023
Talão 534 do RCPJ
Av. 19 no Registro nº 183 de Ordem
Livro: A-13, Fls. 161/163
Data do Registro: 07/06/2023

Pablo Dias Cortez - Oficial Titular
Mimoso do Sul-ES, 09/06/2023





EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA
DO SUÁ VITORIA CEP 29050-310
CNPJ 2815265000171 - INSC. ESTADUAL
080250165

Classificação: B - B3-COMERCIAL - TEMPLOS RELIGIOSOS
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 220 / 127 V
Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO

DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PAROQUIA NOSSA SENHORA AU
AV DR JOSE FARAH 475 CX 01
CENTRO / JERONIMO MONTEIRO - ES
CEP: 29550-000
27071950000759 IE: ISENTO

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0000052394

CÓDIGO DO CLIENTE

0401687068

DATAS DE
LEITURAS

LEITURA ANTERIOR

12/12/2023

LEITURA ATUAL

10/01/2024

Nº DE DIAS

29

PRÓXIMA LEITURA

08/02/2024



NOTA FISCAL Nº 002.616.006 - SÉRIE / DATA DE EMISSÃO: 11/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
3224 0128 1526 5000 0171 6600 0002 6160 0610 0403 7906

Protocolo de autorização: 332240000058877 - 11/01/2024 às 20:43:14

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2024	08/02/2024	R\$ 107,62

Débito automático

DETALHES DO FATURAMENTO

CCI	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$) Com tributos	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS	Bases Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit. (R\$)	Tributos	Bases Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
	TUSD - Energia Ativa Fornecida	KWH	331,0000	0,49561934	164,05	6,23	164,04	17,000	27,89	0,39253000	PIS	242,14	0,820	1,99
	TUSD - Energia Ativa Inj. mUC mPT 01/2024	KWH	231,0000	0,41129870	95,01	4,34	0,00	0,0000	0,00	0,39253000	PIS	168,98	0,820	1,39
	TE - Energia Ativa Fornecida	KWH	331,0000	0,38580060	127,70	4,84	127,70	17,000	21,71	0,30560000	COFINS	242,14	3,750	9,08
	TE - Energia Ativa Inj. mUC mPT 01/2024	KWH	231,0000	0,38580067	89,12	3,38	89,12	17,000	15,15	0,30560000	COFINS	168,98	3,750	6,33
	TOTAL				107,62	3,35	202,62	17,000	34,45					

Bandeira Tarifária

VERDE

13/12/2023 a 10/01/2024 - 29 dias

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
16333557	Energia Ativa - kWh	Único	5.866	6.197	1,00000	331,000
16333557	Energia Injetada - k		25.299	26.318	1,00000	1019,000

Reservado ao Fisco

ATENÇÃO

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$0,42
Esta instalação participa do sistema de compensação de energia elétrica. Informa adicionais em: www.edponline.com.br
INFORMAÇÕES SOBRE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA
Energia Injetada no mês 1019,0000kWh
Saldo Atualizado no mês 1224,0000kWh
Participação no Saldo 0,000%

Agradecemos a pontualidade no pagamento



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	REF. MÊS / ANO
08/02/2024	107,62	0401687068	JAN/2024

IDENTIFICADOR PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
190021235076

836900000016076200513000050063952712900212350764

Autenticar documento em <https://arquivosdaudio.hodapecloud.com.br/autenticacao>
com o identificador 836900000016076200513000050063952712900212350764. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO [REDACTED]

NOME [REDACTED]

FILIAÇÃO [REDACTED]

NATURALIDADE [REDACTED] DATA DE NASCIMENTO [REDACTED]

DOC. ORIGEM [REDACTED]

[REDACTED]

Frederica de Lora Encarnação
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO [REDACTED]

[REDACTED]

ASSINATURA DO TITULAR [REDACTED]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Cartório do 1º Ofício de Níno do Sul
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 47, Centro, Tel: (28) 3555.1800

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia referente: Certifico que esta cópia
é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da
Lei 8935/94. Níno do Sul-ES, 14 de janeiro de 2013. Em Teste da verdade.
15:41 - 70X1ZNC6X3

Joacir Porto Alves - Tabelião

Selo: 023853.ADM1207.01678, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER
CNPJ: 09.558.780/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:29 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **6F01.DC52.7FEA.5F0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001049703

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 09.558.780/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/07/2025**, válida até **16/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.153D.35E0.C362**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.558.780/0001-64
Razão Social: ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER
Endereço: RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA 1 CASA / FUNIL / MIMOSO DO SUL / ES / 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070222541583896003

Informação obtida em 18/07/2025 14:00:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.558.780/0001-64

Certidão nº: 20233865/2025

Expedição: 09/04/2025, às 14:38:50

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.558.780/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 1971 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

CPF/CNPJ nº: **09.558.780/0001-64**

Rua ALIM FERNANDES DE SOUZA NºS/Nº - FUNIL - Mimoso do Sul-ES CEP: 29400000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.mimosodosul.es.gov.br

Certidão Emitida em: **18/07/2025**, Valida até: **16/09/2025**

Chave de Validação WEB: **b78bb822**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18/07/2025.





ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL concede a licença prevista na
Lei Municipal N°1447 , para o contribuinte abaixo identificado:

Número da Inscrição Municipal:

0000030067

CNPJ da Empresa:

09558780000326

Nome da Empresa:

A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

Endereco da Empresa:

RUA VERGÍLIA DE SOUZA E SILVA - 45, , PENEDO mimoso do sul - ES

Atividade Economica Principal

009430800

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade Economica Secundaria

008720499

Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e deficiência física não especificadas anteriormente

008730199

Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

008720401

Atividades de centros de assistência psicossocial

008711501

Clínicas e residências geriátricas

Data de Emissao:

14/01/2025

Data de Validade:

31/12/2025

Observacoes:


Eliane Calegario Puppim
Chefe de Tributação

A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO À SAÚDE, EMISSÃO DE RUÍDOS, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.558.780/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2008
NOME EMPRESARIAL A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO REVIVER DE MIMOSO DO SUL ES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALIM FERNANDES DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO FUNIL	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZDELESPOSTI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 3555-1882/ (28) 3555-1882
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/07/2025** às **09:22:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 14536/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 21 de julho de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380034003500330030003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 21/07/2025 09:06

Checksum: **86A0F258D63AEAB80DE44FB6D3D37A825C3DC6135B4CF5CD164E962A59BB2683**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

CHECK LIST DE DISPENSA

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)	Atende plenamente a exigência?
Houve abertura de processo administrativo?	01	SIM
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis (gestor e fiscal) para desempenho das funções essenciais à contratação?	48 A 49	SIM
Consta documento de formalização de demanda (SC)?	03 E 04	SIM
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	JUSTIFICADO PELA EMERGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO	SIM
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual?	29	SIM
Há Estudo Técnico Preliminar?	23 A 30	SIM
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a IN 009/2023?	23 A 30	SIM
Há Análise de Riscos?	45 A 47	SIM
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica, pois, todos os itens obrigatórios foram preenchidos	SIM
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Item 12 do ETP)	26	SIM
Há termo de referência?	31 A 44	SIM
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência?	31 A 44	SIM
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houve alteração	SIM
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	29 A 30	SIM
Consta dos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários (certidões e cadastro CNPJ)?	54 A 98	SIM
Consta dos autos orçamentos realizados através de pesquisa de preço, conforme IN 008/2023?	Justificativa de Ausência elencada nas Páginas 08 a11	SIM
Houve a autorização da autoridade competente?	03	SIM
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	08 A 22	SIM
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	A dispensa foi fundamentada no Art. 75, incisos VII da Lei 14.133/2021	SIM





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Item 7 do ETP)	25 A 26	SIM
Há justificativa de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas?	09 A 11	SIM

Afonso Cláudio, 21 de julho de 2025.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 102

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **21/07/2025 09:06**

Checksum: **55C2CB7A893AD07A248E9C771E8FE973295BDBC400666B7278E00CE12041AA4**





Processo: 14536/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para análise e providências.

Afonso Claudio, 22 de julho de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380034003500350036003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 22/07/2025 11:15

Checksum: **6B671D02690C4C8474B468DA49ED1C914921312A34DA8EFB8DC4040EEB5386B1**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA)	INDICAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO EM QUE FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA. (DOC. / FLS. / SEI)	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?
Houve abertura de processo administrativo?	fl. 01.	Sim.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis (gestor e fiscal) para desempenho das funções essenciais à contratação?	fl. 48 a 49	Sim.
Consta documento de formalização de demanda (SC)?	fl. 03 e 04	Sim.
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Justificado pela emergência da Solicitação	Justificado conforme a manifestação da Secretaria
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual?	fl. 29	Sim.
Há Estudo Técnico Preliminar?	fls. 23 a 30	Sim.
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a IN 009/2023?	Sim, fls. 23 a 30	Sim, conforme manifestação da secretaria. Ressaltamos que o Setor de Compras não adentra no teor das informações trazidas ao ETP.
Há Análise de Riscos?	fls. 45 a 47	Sim.
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica, pois, todos os itens obrigatórios foram preenchidos	Sim, conforme manifestação da secretaria.
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa? (Item 12 do ETP)	fl. 26	Conforme justificativa da secretaria, não há impacto ambiental previsto na presente contratação, entretanto orienta-se o descarte adequado de embalagens recicláveis e o recolhimento adequado das mesmas, bem como adotar as práticas de sustentabilidade previstas na legislação
Há termo de referência?	fls. 31 a 44	Sim.
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência?	fls. 31 a 44	Conforme manifestação da secretaria, foi utilizado modelos padronizados, ressaltamos que o Setor de Compras não adentra no teor das informações trazidas ao Termo de Referência.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houve alteração no modelo padronizado	Conforme declaração da secretaria, não houve alterações no modelo padronizado do Termo de Referência.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	fl. 29 a 30	Sim, conforme declaração da secretaria.
Consta dos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários (certidões e cadastro CNPJ)?	fls. 54 a 98	Sim.
Consta dos autos orçamentos realizados através de pesquisa de preço, conforme IN 008/2023?	Justificativa de Ausência elencada nas Páginas 08 a 11	Sim
Houve a autorização da autoridade competente?	fls. 03	Sim





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo

Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	fls. 08 a 22	Sim, conforme manifestação da equipe técnica sugerindo pela forma de Dispensa de Licitação conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	A dispensa foi fundamentada no Art. 75, incisos VII da Lei 14.133/2021	Sim, conforme manifestação da secretaria.
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Item 7 do ETP)	fl. 25 a 26	Sim, conforme manifestação técnica trazidas aos autos processual pela secretaria.
Há justificativa de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas?	fls. 09 a 11	Sim, conforme justificativa da contratação, trazidas aos autos processual pela secretaria.

Vale ressaltar, que o Setor de Compras realiza a verificação da existência de documentos e informações trazidas no processo, com base no Checklist em anexo, não adentrando no teor das informações e dos documentos.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 107

com o identificador 3290330034003400300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2002, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Carta da Independência nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - Telefone (027) 3735-7700



Processo: 14536/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 22 de julho de 2025

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380035003200310030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **22/07/2025 13:01**

Checksum: **780FB4D845F84198F98BC7E38B0F38C4F94187D4ABD0D90909F4C461BD309FE9**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 14536/2025
INTERESSADO: SEMASTH

DESPACHO

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Obras, solicitando em caráter de urgência, da contratação de diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência para atender a necessidade de acolhimento de Creicione Constâncio Moreira.

Anexo encontramos os documentos pertinentes ao pedido: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato, bem como demais documentos referentes ao pedido.

Tomo ciência da aquisição/contratação e autorizo a efetivação da despesa.

Encaminhe-se novamente ao **Setor de Compras** para providências, no tocante a publicação de busca de propostas adicionais, com fulcro no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À **Contabilidade** para dotação orçamentária.

À **Procuradoria** para emissão de Parecer Jurídico quando ao pedido.

Afonso Cláudio/ES, em, 22 de julho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003500330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **22/07/2025 13:01**

Checksum: **6B04812B471054A9E9E410F2D0FA02B8C37EA347E927D2FF45D52DBAF6D6B69C**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Devolve-se o processo a pedido da Secretaria.

Afonso Claudio, 24 de julho de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380035003200370034003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 24/07/2025 09:33

Checksum: **28FE32C59C05C83AC7AEF06AF91AEEB671D59A0D500E34A65D2A6F6248971624**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue o Termo de Gestor e Fiscal de Contrato corrigido.

Att

Afonso Claudio, 24 de julho de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380036003000320035003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **24/07/2025 10:38**

Checksum: **307489F503EB7161577AF13EF8DC34414912AB189D8B7E085C0776A36D3BDC2D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 153/2025

Processo Nº 14536/2025

Origem: Solicitação/Ofício Nº 162/2025

Objeto: Contratação de diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, para atender CREICIONE CONSTÂNCIO MOREIRA.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Luciana Plaster Barreto

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Matrícula: 008103

Fiscal do Contrato: Natália Meira Serrano

Cargo: Assistente Social do CREAS - **Matrícula:** 011772

Suplente de Fiscal do Contrato: Marcelo Jann

Cargo: Professor - **Matrícula:** 004805

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 18 de julho de 2025.

LUCIANA PLASTER BARRETO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

NATÁLIA MEIRA SERRANO

MARCELO JANN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300036003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 23/07/2025 08:20

Checksum: **EF10E577C67B3831804DF400EB582C8DAB7F8B818D7BC499B6156A3807146F3C**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 23/07/2025 08:39

Checksum: **4104E9562E57ED53A4FF0D908B653952CB4BD189DA6DE59615A50547A4167B11**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/07/2025 10:15

Checksum: **71DE5008C7EC3DB1EBABAE028E5484B7D7EFD4CFB135C817141C33BFA2687CA1**

Assinado eletronicamente por **MARCELO JANN** em 24/07/2025 08:01

Checksum: **EE40A6EA5EE7861507E820694DD63D35F9525426B8F06B5882F50205CFBFD3AC**

Assinado eletronicamente por **NATALIA MEIRA SERRANO** em 24/07/2025 08:03

Checksum: **6A4F85E65683C297036D65C8B294B94C1960BBEF52F034E46196BFB7AA3FEEA2**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Conforme despacho do Gabinete do Prefeito fl.110, segue para análise da indicação da fonte de recursos financeiros, informação da disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 28 de julho de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380036003000360038003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 28/07/2025 09:43

Checksum: **A6B1DD3ED8C88E0EBE2BC67404C02E7947380E37625F3051B6E3F0947AE8AAD6**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

PROCESSO: 14536/2025.

OBJETO: Contratação de diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência.

AMPARO LEGAL: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Afonso Cláudio/ES, torna público, a busca de propostas adicionais, objetivando a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, com fulcro no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1 - Objeto da contratação: **Contratação de diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência**, conforme especificação do objeto pretendido e condições mínimas contidas no Termo de Referência (anexo I).

2 - O encaminhamento da proposta, conforme modelo (anexo II), poderá ser realizado por meio do sistema de protocolo digital disponível no site da prefeitura ou pelo e-mail: compras@afonsoclaudio.es.gov.br, até às 16h, do dia 25/07/2025.

3 - Os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das SANÇÕES por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Afonso Cláudio, 22 de julho de 2025.

Natália do Carmo Viana
Setor de Compras





1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

SERVIÇO					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	190	DIÁRIAS	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	234,00	44.460,00
TOTAL					44.460,00

1.3 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objetivo deste termo refere-se à necessidade no atendimento a um usuário da Política de Assistência Social, cujo seu vínculo familiar e social está altamente comprometido. Atualmente a família do referido Jovem não está mais responsabilizando pelos mínimos necessários (Alimentação, Medicação, Encaminhamentos a Rede Socioassistencial e dentre outros), bem como, já se esgotaram todas as possibilidades de convívio social. E devido à ausência dos cuidados e a alta complexidade de todos fatores envolvidos, atualmente o jovem apresenta ameaça para si e para a sociedade. Dessa forma, a intervenção necessária será o acolhimento do mesmo em uma Residência Inclusiva, onde ele terá um ambiente controlado, monitorado e humanizado, conforme preceitua a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3.1. Considerando o instituído na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania, onde em seu Capítulo VII, artigo 39º §1º diz:



Autentica o documento em <https://atf.on.sociacloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003390036003900330033600349055018200400. O documento foi digitalizado eletronicamente em 01/06/2023 às 12:00:00 por inst@instadna.org.br (06/63/23) e foi enviado ao Brasil e para o Brasil.



O Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS contemplou na Resolução nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência — SUAS, a previsão do atendimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, no rol dos Serviços de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral com vistas a construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária; A Residência Inclusiva encontra-se no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Tendo em vista a indisponibilidade do serviço de Residência Inclusiva no Município de Afonso Cláudio e considerando o que a Política Nacional de Assistência Social — PNAS aprovou pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de Novembro de 2004, um conjunto de ações de proteção ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social, por violações de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos, em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas a dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio das famílias em seu papel protetivo.

Desta forma, conclui-se que, visando a garantia do direito de Proteção Social do JOVEM, conforme Relatório Psicossocial em anexo, faz-se necessário a aquisição de no mínimo 190 (cento e noventa) Diárias em Residência Inclusiva, haja vista o acompanhamento realizado pela equipe de referência do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Na oportunidade e por considerar a indisponibilidade do serviço de Residência Inclusiva no Município e a caracterização de EMERGÊNCIA, vêm - se por meio deste reforçar a necessidade da aquisição das Diárias em Residência Inclusiva, mediante demanda





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

3.2 As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em uma estimativa de 190 (cento e noventa) dias, justificado pela média de prazo para adaptação do jovem e também por considerar ser a primeira vez esse tipo de contratação.

3.3 No que se refere à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos serviços contidos neste Termo de referência, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade seguindo os ditames da lei;

3.4 Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES, um atendimento eficaz e transparente, e que propicie, acima de tudo, um elo firme entre fornecer uma qualidade de vida ao Jovem e uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Considerando que, instituições com essa prestação de serviço, são escassas, devido à alta complexidade da população usuária, e seu respectivo alto custo, bem como não disponibilizamos de vagas em Afonso Cláudio com essas características, tivemos como solução realizar buscas nos municípios vizinhos. A solução mais viável para atender o Caráter de Emergência, do Jovem é a contratação direta com Organizações voltadas a Atividades de Assistência Psicossocial a pessoas com Deficiência, com toda estrutura física e humana necessária para garantir a institucionalização desta demanda.

4.2 Considerando as características dos serviços contratados, do sistema pelo qual será realizada a contratação, não haverá parcelamento na execução.

4.3 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e que atendam as habilitações fiscais e técnicas exigidas.

4.4 Os recursos utilizados serão estaduais;

4.5 O descritivo técnico para os serviços, segue o descrito no item 7 do ETP.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Atualmente a municipalidade não possui o serviço de Residência Inclusiva, dessa forma e considerando o Relatório do Caso, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5.1 Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

5.2 Os Serviços originados dessa referência não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme § único, inciso III do art. 79, da Lei 14.133/2021.

5.3 O prazo de vigência contratual será de 190 Diárias não podendo ultrapassar 365 Dias, ou seja 01 (um) ano.

5.6 A contratação dos serviços será efetivada por meio de Autorização da SEMASTH para a prestação dos serviços.

5.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A presente contratação será por pessoa jurídica, que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

6.2 Não poderão participar da presente contratação, os interessados que se encontrarem sobestados de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES; entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente desta Prefeitura; empresas em sistema de consórcio.

6.3 A contratação poderá ser revogada pelo Município, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no órgão oficial de publicações do Município, para conhecimento dos participantes.

6.4 A participação neste processo de contratação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

7.1.2 Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;

7.1.3 Manter prontuários individuais em arquivo com identificação do(s) atendido(s), documentos e dados pessoais, história de vida e informações gerais;

7.1.4 Manter registro, contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

7.1.5 Orientar-se na Resolução 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

7.1.7 Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

7.1.8 Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica;

7.1.9 Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para habilitação jurídica/prestação de contas, outras;

7.1.10 Funcionar em espaço adequado providos de iluminação adequada, ventilação devendo ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza, com ambientes planejados respeitando as especificações da NBR 9050 ABNT.





7.8.2 Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

- 7.8.3** Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;
- 7.8.4** Realizar estudo de caso de todo(s) atendido(s) de acordo com metodologia e prazos estabelecidos;
- 7.8.5** Levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada jovem ou adulto com deficiência;
- 7.8.6** Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado;
- 7.8.7** Enviar a Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório mensal de atividades promovidas dentro e fora da unidade;
- 7.8.8** Emitir parecer técnico de todos os casos em relação à solicitação de acolhimento;
- 7.8.9** Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos, comunidade e demais serviços necessários ao atendimento;
- 7.8.10** Garantir a participação dos profissionais envolvidos no cuidado com os jovens e adultos com deficiência, no estudo de caso, de forma que ofereçam subsídios e ao mesmo tempo estejam informados sobre a situação de vida de cada acolhido, na perspectiva de uma melhor atuação

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;
- 8.1.4** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 8.1.5** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 8.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.1.7** Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social, se responsabilizará pelo deslocamento do(a) acolhido(a) a até a instituição contratada ou de volta ao Município.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4** O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





9.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela SEMASTH, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1 Após a prestação do serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte (20) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

11.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 Decorrido o prazo indicado do pagamento, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.11 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.12 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 0601.0824500122.024 – SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PSE

— ALTA COMPLEXIDADE — FICHA: 206 — FONTE DE RECURSOS: 166100000



Autenticar documento em: <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com identificação 822003900350089002370088600890846082500000. O documento assinado digitalmente contém
MPPn2.2022020200de insstusindfrahresistut4u06a3d2b2023PúbliCnBresleirãC.R.Brasil.

fls128



13.1 Serão admitidos a participar desta contratação, somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado e as Exigências a seguir:

a) Certificado do CNEAS;

c) Ato constitutivo, Estatuto Social e posteriores alterações, devidamente registradas e em vigor e, acompanhado da Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria, registrados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto do certame;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a) Documentos com CPF e Identidade do Presidente atual

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;

b) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento, com vigência na data da abertura da sessão pública;

d) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

e) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

14.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da SEMASTH especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Para posteriores contatos referentes a esclarecimentos e informações adicionais acerca das características dos produtos e serviços, favor contatar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no telefone (27) 3735.7751 e/ou e-mail: administrativo.semas@afonsoclaudio.es.gov.br.

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

14.4 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMASTH;

14.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;

14.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da administração pública;

14.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.8 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) Contratado (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

14.9 Das decisões da fiscalização poderá o (a) Contratado (a) recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução *parcial* do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução *total* do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os serviços do objeto do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

15.4 A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.5 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

15.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





15.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

16.2 Os parâmetros utilizados foi a pesquisa direta com a Instituição, devido a Emergência do Caso e também as negativas de vagas em outras Instituições.

17.8. Dúvidas na interpretação deste Termo de referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Termo de Referência Elaborado por:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS	CATMAT	UNID	QUANT	QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA P/ AQUISIÇÃO
01	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	9344	DIÁRIAS	190	15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300036003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **18/07/2025 14:16**

Checksum: **991BB3A730AEA0F831679837E5CB13818035CC51F113A40DA420755A979D07FA**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **18/07/2025 15:48**

Checksum: **77A37B0BAE94112342C7F8D998A4B7229449227A888056C17698E991BC99BA1E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.
PROCESSO: 8604/2024

Proposta Comercial Detalhada:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
TOTAL POR EXTENSO:						

Declaro para os devidos fins que (item 9.1 IN):

- I - Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - Tenho pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento, no caso de Dispensa Eletrônica;
- IV - Assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, como firmes e verdadeiras, no caso de Dispensa Eletrônica;
- V - Realizo o cumprimento das exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - Cumpro todo o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local/data.

Atenciosamente,

Identificação da empresa

Assinatura



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
Mecanismo 200-220001 que insinua a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 135

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES

PRINCIPAL

DOCUMENTOS e MANUAIS

SITE DE LICITAÇÕES ANTIGAS

Gerência de Licitações

Responsável: Adrielli Moreira Barcellos / Cargo: Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 011/2024

Contato: E-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br. Telefone: (27) 3735-7778

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 07h às 16h.

Localização: Sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio. Endereço: Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES. CEP: 29.600-000



Ano	Procurar por Termo	Modalidade	Situação do Edital	Setores	
2025	Procurar	TODOS	TODAS	TODOS	Clique aqui para Procurar

AVISO DE DISPENSA: 14536/2025/2025 | PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO | Data e hora do Certame: 25/07/2025 | Situação: A REALIZAR

Objeto: Contratação de diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência

Anexos:

Aviso de Contratação Direta - Processo 14536-2025 - Assistência Social.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO: 14536/2025
SOLICITAÇÃO: 162/2025

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, para a **contratação emergencial de serviços de diárias em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência**, com o objetivo de atender à necessidade urgente de acolhimento do jovem Creicione Constâncio Moreira, cuja situação de vulnerabilidade e risco social encontra-se caracterizada em relatório técnico emitido pelo CREAS.

Vieram os autos a este setor para análise da legalidade da contratação direta, bem como da justificativa da escolha do fornecedor e da base de composição do preço estimado.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos juntados ao processo, verificou-se a inexistência de instituição com o perfil e estrutura exigida para acolhimento em Residência Inclusiva no Município de Afonso Cláudio/ES. Desta forma, foram realizadas buscas junto a municípios vizinhos.

A Coordenação do CREAS obteve retorno apenas da entidade **A.A.T.R - Associação de Apoio Terapêutico Reviver**, sediada em Mimoso do Sul/ES, que apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)** por diária, totalizando **R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)** para 190 diárias, conforme detalhado no Termo de Referência e documentos anexos.

Conforme estabelece a Instrução Normativa Municipal nº 010/2023, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, o **Aviso de Contratação Direta foi devidamente publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio** (www.afonsoclaudio.es.gov.br), não tendo sido apresentadas outras propostas ou manifestações de interesse por parte de demais fornecedores.

Dessa forma, a escolha da **A.A.T.R – Associação de Apoio Terapêutico Reviver** se justifica não apenas pela compatibilidade do valor com o praticado no mercado, mas também por ter sido a única entidade a atender prontamente à demanda emergencial, dispondo da estrutura necessária e cumprindo os requisitos estabelecidos para o serviço de Residência Inclusiva conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Assim, por se tratar de contratação em caráter emergencial, nos moldes do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido observados os critérios legais e regulamentares para a formalização do processo.

Afonso Cláudio, 28 de julho de 2025.

Natália do Carmo Viana
Setor de Compras



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **28/07/2025 10:24**

Checksum: **8D22D86F6C0A6CF1E6D7905D375266AD0EEA36E24F3979A76B00559162027EBD**





QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000090/2025 - 28/07/2025 - Processo Nº 014536/2025 - Menor Preço Global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00009344	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	DI	190,00	234,0000	44.460,00						
Valor Total OBTIDO							44.460,00						
Valor Total VENCIDO							44.460,00						





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000090/2025 - 28/07/2025 - Processo Nº 014536/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00009344		DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTTOS COM DEFICIÊNCIA -	DI	190,00	234,0000	44.460,00
							44.460,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003900330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **28/07/2025 10:23**

Checksum: **2B797ABDBE46131F16E68407A67B8126F389B39BC7227A5188B4DC6AC56C01A1**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para dotação e reserva.

Afonso Claudio, 29 de julho de 2025

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380036003900300035003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **29/07/2025 15:51**

Checksum: **08F5907368DC6854103CEF8A5B42EA71156354DACB0512E278137C6026CBC6B8**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 014536/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Informo que há previsão de recursos financeiros para realização de tal despesa conforme previsão de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, e que a Fonte de Recursos, informada pela secretaria solicitante, ao nosso parecer, está corretamente aplicada.

Afonso Cláudio-ES, 29 de julho de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003800330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **29/07/2025 15:51**

Checksum: **4028FEDD5B75A7561C24A1352BA06E93DE6ABE7E7BB1F42CDB53794D76A7C7EB**



À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601.0824400122.024 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PSE-ALTA COMPLEXIDADE

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FICHA: 206

FONTE: 166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Afonso Claudio, 29 de julho de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380037003700380038003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em **29/07/2025 16:12**

Checksum: **8D9A5FC1B944F813F6497009A111BE87DE3E9F68D8A69E8D8B71C3EC04654D01**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000312/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000206

Data : 29/07/2025

Data Ref.: 29/07/2025

Valor : **44.460,00**

Órgão : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa : 0012 - MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Projeto/Atividade : 2.024 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PSE-ALTA COMPLEXIDADE
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903971000 - HOSPEDAGENS
Fonte de Recurso : 166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER CREICIONE CONSTÂNCIO MOREIRA. SC: 162/2025.

Saldo Anterior Ficha	45.000,00	Valor Pré Empenho	44.460,00	Saldo Disponível	540,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	--------

(quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0014536/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

S U B E L E M E N T O

33903971000 - HOSPEDAGENS	44.460,00
---------------------------	-----------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	44.460,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	44.460,00
O 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	44.460,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	44.460,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 29 de julho de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES-023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 148

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003800330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **29/07/2025 16:14**

Checksum: **E7EB1E7CF247F2339EBB184894FDF5E8FE38B4D64ADD2EA1BC77ED03DA78DF2B**



À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Trata-se de requerimento advindo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, pugnado pela contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, em caráter emergencial, para o Acolhimento do Jovem [REDACTED].

Em suma, a secretaria narra que o objetivo desse procedimento baseia-se na necessidade de atendimento a um usuário da Política de Assistência Social, cujo seu vínculo familiar e social está altamente comprometido, posto que atualmente a família do referido jovem não está responsabilizando-se pelos cuidados mínimos necessários, tais como alimentação, medicação, encaminhamentos a Rede Socioassistencial e dentre outros, bem como, já se esgotaram todas as possibilidades de convívio social. Ainda, asseveram que a ausência dos cuidados e a alta complexidade de todos fatores envolvidos, [REDACTED] atualmente apresenta ameaça para si e para a sociedade.

Dessa forma, a intervenção necessária será o Acolhimento em uma Residência Inclusiva, onde ele terá um ambiente controlado, monitorado e humanizado, conforme preceitua a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Ante as razões apontadas acima, temos que o caso merece toda atenção necessária. Mas, para que o presente procedimento possa continuar faz-se necessário a juntada de documentos que embasem o pleito.

Assim, remeto os autos à Secretaria Interessada para que junte Laudo Médico comprovando a deficiência do Sr. [REDACTED], bem como, informe se há interdição. Ainda, havendo novos documentos relacionados, pugno pela juntada.

Além disso, solicito manifestação da secretaria quanto a inexistência de parceria com OSC que preste tal serviço, ante, solvo melhor juízo, a inexistência do serviço por parte dessa Municipalidade.

Afonso Claudio, 31 de julho de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380037003700390035003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **31/07/2025 11:43**

Checksum: **AB332837197DD9F7E93622D0086F4E3EB72A0CAE36693FDED55351FEFCAD6033**





Processo: 14536/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 1 de agosto de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380038003500370039003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **01/08/2025 08:15**

Checksum: **B7DB93C860131F91668EC965AF83B7D89C036741E9F0BDDA460653468A3E8615**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

DESPACHO

Em atenção à solicitação, informamos que, no município de Afonso Cláudio, não há nenhuma Organização da Sociedade Civil (OSC) que preste o serviço mencionado.

Esclarecemos, ainda, que esta Municipalidade também não realiza diretamente tal serviço, o qual, portanto, não é ofertado no âmbito da rede socioassistencial pública local.

Cumpre-nos informar que o senhor Creicione é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), na espécie 87. No entanto, até o presente momento, esta Secretaria não possui conhecimento acerca de eventual decisão judicial que tenha decretado sua interdição.

Ademais, destacamos que, no dia 31 de julho, o referido cidadão necessitou ser internado em virtude do agravamento de sua condição de vulnerabilidade de alta complexidade, conforme documentos anexados aos autos.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares.

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003700320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **01/08/2025 08:43**

Checksum: **4E9F0054D2D44330677FE87DA2C5C27E2B7163310C502ECDE75E69AC29250DC7**





APAE - ES
Afonso Cláudio

Nome do Paciente: _____

Laudo médico

Paciente ~~benigno~~ ~~doente~~
~~doente~~ e portador
de retardo mental profundo
comprometimento significativo
do comportamento, requerendo
vigilância contínua. Incapaz
de reger sua vida. Incapaz
de total para exercer ativi-
dades da vida diária. A
doença é crônica e sem

Endereço: Rod. Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Vallm - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.600-000
Telefone: (27) 3735-1144 EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br/afonsoclaudio
Site: apaees.es.org.br/afonsoclaudio CNPJ: 27.434.240/0001-50

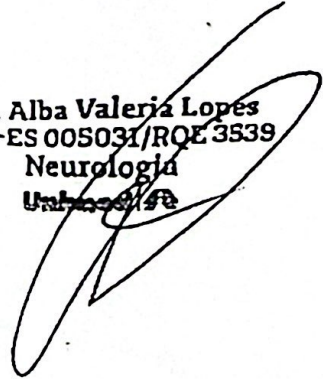


tendência = a melhora
sua incapacidade é total
e permanente.

F73.1

10/04/2025

Dra. Alba Valéria Lopes
CRM-ES 005031/RQE 3539
Neurologia
Unifesp/SP



RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR – PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL GRAVE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

PACIENTE [REDACTED], COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO MENTAL GRAVE NÃO ESPECIFICADO, EM ACOMPANHAMENTO PELA APAE DESDE 1998. APRESENTA IMPORTANTES LIMITAÇÕES COGNITIVAS E MOTORAS.

SITUAÇÃO ENCONTRADA NA VISITA:

DURANTE A VISITA DOMICILIAR, O PACIENTE FOI ENCONTRADO SOZINHO NA RESIDÊNCIA, SEM A PRESENÇA DA GENITORA, QUE É USUÁRIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (CRACK) DE LONGA DATA. CONFORME RELATO DA ACS, O PACIENTE PERMANECE SOZINHO DURANTE TODO O DIA, SEM ACESSO ADEQUADO A ALIMENTOS E ÁGUA, SENDO COMUM SAIR PERAMBULANDO PELA CIDADE EM BUSCA DE COMIDA.

APRESENTAVA-SE EM INTENSO ESTADO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA, COM COMPORTAMENTO AGRESSIVO, VOCALIZAÇÕES EM TOM ELEVADO (GRITOS), DISCURSO DESORGANIZADO E INCOMPREENSÍVEL, MARCHA PREJUDICADA, ALÉM DE QUADRO EVIDENTE DE CAQUEXIA, DESNUTRIÇÃO SEVERA E HIGIENE PESSOAL GRAVEMENTE COMPROMETIDA.

A RESIDÊNCIA, DE ALVENARIA, ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES EXTREMAMENTE INSALUBRES, COM PRESENÇA DE FEZES ESPALHADAS PELOS CÔMODOS. A ACS RELATOU EPISÓDIOS EM QUE O PACIENTE, EM ESTADO DE CONFUSÃO MENTAL, INGERE AS PRÓPRIAS FEZES E TAMBÉM ARREMESSA FEZES E OBJETOS EM OUTRAS PESSOAS.

HISTÓRICO MEDICAMENTOSO:

FAZIA USO DE RISPERIDONA 2 MG À NOITE, PORÉM A MEDICAÇÃO FOI SUSPensa APÓS DENÚNCIA DE QUE A GENITORA ESTARIA REALIZANDO USO INADEQUADO (DOPAGEM). DESDE ENTÃO, O PACIENTE ENCONTRA-SE SEM USO REGULAR DE PSICOFÁRMACOS.

É ACOMPANHADO PELA APAE, COM FREQUÊNCIA DE DUAS VEZES POR SEMANA; CONTUDO, NÃO COMPARECE ÀS ATIVIDADES HÁ ALGUNS MESES, O QUE COMPROMETE GRAVEMENTE A CONTINUIDADE DO CUIDADO.

DIANTE DO QUADRO CLÍNICO E DAS CONDIÇÕES DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DO PACIENTE, FOI ACIONADO O SAMU PELA EQUIPE DE SAÚDE, QUE REALIZOU O ENCAMINHAMENTO IMEDIATO AO HOSPITAL SÃO VICENTE PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E CUIDADOS EMERGENCIAIS.

A APAE REGISTROU BOLETIM DE OCORRÊNCIA E ENCAMINHO DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. FOI SOLICITADA A INTERNAÇÃO EM UMA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTANDO O PACIENTE NO AGUARDOS DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS PARA A TRANSFERÊNCIA.

Ádria S. Rocha

Médica

RMS/ES/3205760

31/07/2025





Nome: CREICIONE CONSTANTINO MOREIRA

Médico Solicitante: AGOSTINHO AUGUSTO SANGLARD NETO

Clínica: Médica

Registro: 57.603

Prontuário: 4.835.111

Data Internação: 31/07/2025

Idade: 23a 4m 4d

Evolução - Relatório de Assistência Social

Gravado em: 31/07/2025 16:17:46-03:00

Localização: 03, 01, ENF01

CRESS: ES - 240904 GESSICA CAMPORES DA SILVA

Data/hora do evento: 31/07/2025 15:53:00-03:00

Justificativa do evento retroativo: DEMANDAS

Evolução

Evolução do Paciente

PACIENTE [REDACTED] FOI RECEBIDO EM NOSSA INSTITUIÇÃO, TRAZIDO PELO SAMU, NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS: DEBILITADO, DESIDRATADO E DESNUTRIDO.

CONDUZIDO AO ATENDIMENTO MÉDICO, NA QUAL FORAM PASSADAS AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

- EXAMES LABORATORIAIS;

- INTERNAÇÃO HOSPITALAR (CUNHO SOCIAL).

PACIENTE NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE 24 HORAS POR DIA DURANTE O PERÍODO AO QUAL SE ENCONTRAR INTERNADO NESTA INSTITUIÇÃO, ATÉ QUE POSSA TER SUA SAÚDE FÍSICA E MENTAL ESTABILIZADA.


Géssica Campos
Assistente Social
CRESS 09356 - 17ª Região/ES



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

S.P. Data: 31/07/2025 15:53:00-03:00
Esse documento contém dados sensíveis



Processo: 14536/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 1 de agosto de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380038003800360033003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **01/08/2025 16:03**

Checksum: **27A6269C3FDFD7EDA6BA2651684BEFD5B0B6D35DBD82602635D56C46576337D9**





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º	14536/2025
Órgão interessado:	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Interessado:	Coordenadora do CRAS
Ementa:	ADMINISTRATIVO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. LICITAÇÃO. DISPENSA – ART. 75, II, LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE DIÁRIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA. ANÁLISE JURÍDICA.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, pugnado pela contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, em caráter de Emergência, para o Acolhimento do Jovem CREICIONE CONSTÂNCIO MOREIRA.

Em síntese, a Secretaria Interessada narra que o jovem é portador de Transtorno Mental Grave, necessitando de cuidados constantes. O genitor é falecido e a genitora é usuária de drogas e de acordo com a narrativa o jovem vive em completo abandono.

A secretaria interessada afirma que:

A referida contratação se justifica no atendimento a um usuário da Política de Assistência Social, cujo seu vínculo familiar e social está altamente comprometido. Atualmente a família do referido Jovem não está mais responsabilizando pelos mínimos necessários (Alimentação, Medicação, Encaminhamentos a Rede Socioassistencial e dentre outros), bem como, já se esgotaram todas as possibilidades de convívio social. E devido a ausência dos cuidados e a alta complexidade de todos os fatores envolvidos, Creicione atualmente apresenta ameaça para si e para a sociedade. Dessa forma, a intervenção necessária será o Acolhimento do mesmo em uma Residência Inclusiva, onde ele terá um ambiente controlado, monitorado e humanizado, conforme preceitua a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Dessa forma, a intervenção social, por meio das Diárias na Modalidade de Residência Inclusiva, objeto dessa contratação, irá suprir as necessidades mínimas de um cidadão, em um local com estrutura física e humana adequada para tal, favorecendo a construção progressiva de Creicione na autonomia, na inclusão social e comunitária e no desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dele.

Ressaltamos ainda que, essa solicitação é em Caráter de Emergência, a qual se justifica em face da intervenção demonstrada pela Equipe do CREAS, conforme Relatório Técnico em Anexo, que no decorrer do acompanhamento familiar,





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

identificou que o Jovem Creicione não provém de nenhuma provisão de proteção social direta e indireta, ou seja, a Família atual e ou estendida (Parentescos) não possuem condições de ofertar os mínimos necessários com Alimentação, Higiene, Saúde e etc., bem como nenhum benefício de caráter suplementar e temporário advindos da oferta do SUAS (Aluguel Social, Cesta Básica e outros) atenderia nesse caso específico, por se tratar de pessoa com deficiência.

Consta no ID 3.3 Relatórios Psicossocial delineado a situação familiar, socioeconômica e a violação a direitos do jovem. Ainda, consta informação de o Ministério Público ajuizou ação em face do Estado do Espírito Santo visando o acolhimento do jovem.

Ofício da Coordenação do CRAS buscando vaga em residência inclusiva (ID 3.2).

O Setor de Compras, por meio de seu responsável, realizou a publicação de busca de propostas adicionais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mas não obteve proposta. Dessa forma, a escolha da A.A.T.R – Associação de Apoio Terapêutico Reviver se justifica não apenas pela compatibilidade do valor com o praticado no mercado, mas também por ter sido a única entidade a atender prontamente à demanda emergencial, dispondo da estrutura necessária e cumprindo os requisitos estabelecidos para o serviço de Residência Inclusiva conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (ID 9.1 a 9.4).

ID 10.2 e 11.2 consta informação de previsão e disponibilidade financeira que possibilita o objeto pretendido.

Por fim, a secretaria informa que: “[...] no município de Afonso Cláudio, não há nenhuma Organização da Sociedade Civil (OSC) que preste o serviço mencionado. Esclarecemos, ainda, que esta Municipalidade também não realiza diretamente tal serviço, o qual, portanto, não é ofertado no âmbito da rede socioassistencial pública local. Cumpre-nos informar que o senhor Creicione é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), na espécie 87. No entanto, até o presente momento, esta Secretaria não possui conhecimento acerca de eventual decisão judicial que tenha decretado sua interdição. Ademais, destacamos que, no dia 31 de julho, o referido cidadão necessitou ser internado em virtude do agravamento de sua condição de vulnerabilidade de alta complexidade, conforme documentos anexados aos autos”.

Além das informações acima, foram anexados os documentos de ID 13.3 – Laudo médico; ID 13.4 – Relatório Médico Hospitalar; e ID 13.5 – Relatório Social Hospitalar.





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o que basta relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, importa ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município é órgão de representação judicial e consultoria jurídica, competindo-lhe nesse segundo caso tão somente a emissão de peças, manifestações e orientações opinativas, as quais não substituem a prerrogativa decisória do gestor público, nem têm o condão de posicionar o advogado público na regra de competência do ato administrativo. É o que se extrai, *verbi gratia*, do rol de atribuições do cargo de procurador municipal previsto na Lei Municipal n.º 2.437, de 10 de agosto de 2022. No mesmo sentido, cita-se também o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.441 de 10 agosto de 2022, ainda pendente de regulamentação.

O propósito da presente consulta cinge-se à análise de pretensão de aquisição de diárias em residência inclusiva, mas antes de avaliarmos propriamente a pretensão de aquisição por parte desta administração temos que tecer breves comentários acerca da motivação para o pleito.

A situação apresentada encontra amparo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), além das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

De acordo com a narrativa trazida a bale há flagrante negligência familiar, posto que está ausente a rede de apoio e o quadro clínico do jovem se enquadra nas hipóteses legais de ameaça aos direitos fundamentais, como o direito à saúde, dignidade, convivência familiar e proteção integral.

Vale ressaltar que a Residência Inclusiva é prevista como serviço de proteção social especial de alta complexidade e destina-se a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, sem condições de autossustento e de vínculo familiar efetivo, exatamente como o caso em análise.

Ademais, o art. 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida,





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

saúde, alimentação, educação, dignidade, profissionalização, cultura, lazer, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Logo, tendo por base o arcabouço documental apresentado, em especial recente manifestação médica apresentada nos ID's 13.4 e 13.5, entendo que o jovem Creicione Constâncio Moreira necessita ser acolhido em residência inclusiva, medida essa imprescindível à proteção da integridade do jovem.

Feito a ponderação acima, passaremos a análise jurídica da forma de contratação do serviço.

Sobre o tema, faz-se importante trazer o entendimento do inciso XXI, do art. 37, da Carta Republicana, *vejamos*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analisando o requerimento em questão e a documentação que o instrui, entendo que estamos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de **“Dispensa de Licitação”** prevista no artigo 75, inciso “II” da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *“ad litteram”* referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Não obstante a competição seja possível, a doutrina é uníssona em asseverar que o art. 75 da Lei de Licitações apresenta um rol taxativo, dispensando a abertura de procedimento licitatório





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

para compras de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Decreto Federal nº 12.343/2024), tendo o administrador liberdade de escolher a licitação ou contratação direta.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Marçal Justen Filho¹,

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, segundo os orçamentos anexos, bem como pela prévia do valor do certame, constata-se estarmos diante de caso de dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em análise aos orçamentos acostados, vislumbra-se que a proposta de menor preço foi apresentada pela A.A.T.R – Associação de Apoio Terapêutico Reviver, no valor total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

Salienta-se que a proposta apresentada não impede que a Administração Pública negocie um valor reduzido, com vistas a se buscar a melhor proposta possível.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir da empresa contratada toda documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consigna-se ainda, por cautela, que os quantitativos dos produtos são de inteira responsabilidade da Secretaria.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 302.





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cabe ressaltar que, a Secretaria Municipal de Finanças informou que há previsão de recursos financeiros para a realização de determinada despesa e notas de pré empenho liberada anexada aos presentes.

Por derradeiro, esclarece-se que a publicação do ato de dispensa de licitação deverá observar o prescrito no Artigo 72, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021), bem como ainda, a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **continuidade** do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicidade do ato de dispensa de licitação deverá atender às prescrições do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

É o nosso parecer. **S.M.J.**

Ao Setor consulente e após ao Órgão Gestor para conhecimento.

Afonso Cláudio/ES, 01 de agosto de 2025.

DALVAN JOSÉ DO CARMO DA SILVA REBULI

Procurador Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003100370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **01/08/2025 16:03**

Checksum: **B7517DD052D024BDB4177026655500A2AC19009D7A9EDE1FE6EB49343746E3F1**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 4 de agosto de 2025

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380039003300320038003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em **04/08/2025 09:02**

Checksum: **1335B5AE6ECA7C24E5C629CC624AAD06B0949B5E4B8D56CEA8B75326A6313E1C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 14536/2025

INTERESSADO: SEMASTH

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. LICITAÇÃO. DISPENSA – ART. 75, II, LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE DIÁRIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA. ANÁLISE JURÍDICA

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, pugnado pela contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, em caráter de Emergência, para o Acolhimento do Jovem [REDACTED]

Consta do processo a juntada de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, Orçamentos, dotação orçamentária, entre outros.

A Secretaria Interessada narra que o jovem é portador de Transtorno Mental Grave, necessitando de cuidados constantes. O genitor é falecido e a genitora é usuária de drogas e de acordo com a narrativa o jovem vive em completo abandono.

Parecer jurídico opinando pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de contratação direta, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido, nos termos do parecer jurídico.

Encaminhe-se à interessada para que avalie a documentação necessária e exigida, conforme conclusão do parecer jurídico, nos termos do mesmo.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 04 de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003200360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **04/08/2025 10:54**

Checksum: **0AA70BF8715F7DC8695EE6AD1215740556BA541F0195E8FB2ACD28BC7B5D3871**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 5 de agosto de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380039003400380036003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **05/08/2025 11:56**

Checksum: **05D3E7F546050EA32D36B455A90F916B7D5913816B41C48C404A8E0CDFFF3F02**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.558.780/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO REVIVER DE MIMOSO DO SUL ES	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ALIM FERNANDES DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO FUNIL	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL	UF ES
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZDELESPOSTI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3555-1882/ (28) 3555-1882
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2021** às **08:29:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER
CNPJ: 09.558.780/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:29 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **6F01.DC52.7FEA.5F0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001049703

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 09.558.780/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/07/2025**, válida até **16/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.153D.35E0.C362**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.558.780/0001-64
Razão Social: ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER
Endereço: RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA 1 CASA / FUNIL / MIMOSO DO SUL / ES / 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072119561583896097

Informação obtida em 05/08/2025 10:03:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.558.780/0001-64

Certidão nº: 20233865/2025

Expedição: 09/04/2025, às 14:38:50

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.558.780/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 1971 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

CPF/CNPJ nº: **09.558.780/0001-64**

Rua ALIM FERNANDES DE SOUZA NºS/Nº - FUNIL - Mimoso do Sul-ES CEP: 29400000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.mimosodosul.es.gov.br

Certidão Emitida em: **18/07/2025**, Valida até: **16/09/2025**

Chave de Validação WEB: **b78bb822**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18/07/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

DESPACHO

Ciente do Deferimento, concordo com a continuidade do procedimento licitatório por meio de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram juntados aos autos os documentos exigidos para a regular instrução do processo, dentre eles: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, Orçamentos, Dotação Orçamentária, entre outros.

Informo que todas essas documentações foram devidamente analisadas, com a devida anexação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas da contratada, em atendimento ao disposto no art. 62 do referido diploma legal.

Dessa forma, manifesta-se esta Pasta favorável à regular tramitação do feito e à formalização da contratação, conforme os termos e fundamentos apresentados.

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003800340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **05/08/2025 17:30**

Checksum: **226092E494A66DEB069E5AD94BF0A035493E0E324C7F0CE367074ECCAECBE9A7**





Processo: 14536/2025

À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para elaboração de contrato e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 7 de agosto de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390030003200350031003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 07/08/2025 10:06

Checksum: **B1CCB79120F6BB2EAA0166FA81753A9E1FB433CFD2BA00669833F354A9BAF008**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 - PROCESSO Nº 14536/2025

Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 01/08/2025, acostado aos autos, **concluimos** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, inscrita no CNPJ nº 09.558.780/0001-64, no valor total de **R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**, para prestação de serviços em diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em caráter de emergência, para o acolhimento do jovem [REDACTED] conforme solicitação nº 162/2025 e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social 01 - Fundo Municipal de Assistência Social 0601.0824400122.024 - Serviços, Programas, Projetos e Ações de PSE-Alta Complexidade 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 206 Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Afonso Cláudio, em 06 de agosto de 2025.

Luciana Plaster Barreto
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Ratifico a contratação da empresa **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, inscrita no CNPJ nº 09.558.780/0001-64, no valor total de **R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**, para prestação de serviços em diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em caráter de emergência, para o acolhimento do jovem [REDACTED] conforme solicitação nº 162/2025 e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

Afonso Cláudio, em 06 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735.7700



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 186

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003300390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 07/08/2025 12:28

Checksum: **A5959D55E916D29B48E25BB55DF6D30588D8AD8E7C87406DA4C4D370D5AAB245**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 07/08/2025 15:10

Checksum: **87D2ADCE232B58F07ED1AE48BE4B3CC5B6A4194FD9291F6C419130BEE704A136**



Contrato**Licitações****Resumo do Contrato ADM CIM GUANDU
Nº012/2025**

Contratante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU).

Contratado: M W Zietlow Magma Midia - ME.

CNPJ: 57.896.841/0001-46.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade institucional, propaganda, assessoria e consultoria em comunicação, marketing e mídias sociais com suporte integral às ações de comunicação do CIM GUANDU.

Valor global: R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 meses a partir de sua assinatura.

Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

ID. TCES CiudadES/Contratação: Nº 2025.501C2600008.09.0018.

Assinatura: 06 de agosto de 2025.

Protocolo 1607616

**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Aracruz - IPASMA****Convocação**

O IPASMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES- IPASMA CONVOCA AOS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Processo: 229/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, com base na Lei 14.133/2021.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: licita@ipasma.es.gov.br.

Período de recebimento das propostas: 07/08/2025 a 11/08/2025

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito, ou entregue fisicamente na sede do IPASMA, situada à Rua Ademir Prando Lorenzutti, nº 146, Bairro Cohab II- CEP: 29.190-246, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h às 17:00h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 98802-3994.

Aracruz/ES, 06 de agosto de 2025.

IPASMA

Prefeituras**Afonso Cláudio****Aviso de Licitação****Aviso****Credenciamento Nº 03/2025****Proc. Nº 13810/2025****ID CIDADES: 2025.001E0700001.17.0002**

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 146/2024, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços funerários, com a finalidade de atender, à população deste Município beneficiária do Benefício Eventual por Morte - Auxílio Funeral, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.261/2018, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, computado a partir das 08h do dia 07/08/2025, conforme condições e especificações constantes no Edital e Anexos, que estão disponíveis no *site*: e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - Portal de Compras Públicas - **ID 41114**. Os documentos relacionados no Edital para fins de Credenciamento deverão ser apresentados dentro da plataforma utilizada para processar o credenciamento: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - Portal de Compras Públicas - **ID 41114**, a partir das 08h do **dia 07/08/2025**, até o prazo final da vigência do Credenciamento. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel. (27) 3735-7778, no horário de 07:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

Afonso Cláudio/ES, em 06 de agosto de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Agente de Contratação

Protocolo 1607629

Dispensa de Licitação**Dispensa de Licitação
Nº 024/2025****Processo Nº 14536/2025****ID CIDADES:**

2025.001E0700001.09.0024

Base Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.780/0001-64.

Objeto: Prestação de serviços em diárias em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em caráter de emergência, para o acolhimento do jovem [REDACTED]

conforme solicitação nº 162/2025.

Protocolo 1607772

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200390039003400300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 188



Valor Total: R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
01 - Fundo Municipal de Assistência Social
0601.0824400122.024 - Serviços, Programas, Projetos e Ações de PSE-Alta Complexidade
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 206 Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Afonso Cláudio, 06 de agosto de 2025.

Luciana Plaster Barreto

Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1607871

Alegre

Resultado de Licitação

- AVISO DE RESULTADO -

Pregão Eletrônico

Nº 000029/2025

Cód. Cidades - TCEES:

2025.004E0700001.01.0018

O Município de Alegre/ES torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK AO MUNICÍPIO DE ALEGRE, NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, REUNIÕES DE TRABALHO E EVENTOS VINCULADOS AOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS BEM COMO A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, PREPARAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E LIMPEZA DO LOCAL, devidamente **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** pelo Prefeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21.

Empresas vencedoras:

K.G.R - AUTO MECANICA, ELETRICA & SERVICOS LTDA nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de **R\$ 877.626,00**

Valor Total: R\$ 877.626,00 (oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e seis reais).

Alegre/ES, 06 de agosto de 2025.

WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

Superintendente de Compras Governamentais

Protocolo 1607673

Dispensa de Licitação

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"DISPENSA de Licitação nº000002/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** A **"AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003400300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: 2025.004E0500003.09.0003

Proc. Nº: 2025-4QV0H

Contratada: DEDETIZADORA BRACO FORTE LTDA

CNPJ nº: 38.056.907/0001-45

Endereço: RUA JERONIMO RIBEIRO, 405 - AMARELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29304642

Valor total: R\$ 17.547,25 (dezessete mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

ALEGRE/ES, 06 DE AGOSTO DE 2025

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1607738

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Inexigibilidade de Licitação nº 000017/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Inexigibilidade de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "contratação de show musical com a dupla rony e ricy para a programação da 49ª expoagro 2025", com fulcro no Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: 2025.004E0700001.10.0016

Proc. Nº: 2025-4k740

Contratada: Brasil Produções e Eventos LTDA

CNPJ Nº: 07.284.827/0001-13

Endereço: Rua Havana, 05, industrial, Vila Velha

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Alegre/ES, 06 de agosto de 2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1607610

Alfredo Chaves

Suspensão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALFREDO CHAVES - ES

AVISO DE SUSPENSÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

PROC. ADM. Nº 005719/2024

ID TCE/ES: 2025.005E0700001.01.0013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem e pavimentação de via às margens da ES 146, e ciclovias Augusto Guimarães.

fls. 189

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000024/2025

Última atualização 07/08/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade compradora: 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27165562000141-1-000093/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

SERVIÇOS DE DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DE ██████████ CONFORME INFORMAÇÕES E INTERVENÇÃO APRESENTADAS PELA EQUIPE DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Informação complementar:

Justifica-se ao atendimento a um usuário da Política de Assistência Social, cujo seu vínculo familiar e social está altamente comprometido. Atualmente a família do referido Jovem não está mais responsabilizando pelos mínimos necessários.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 44.460,00

Itens Arquivos Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	190	R\$ 234,00
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >			
Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.





Processo: 14536/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Encaminha-se minuta do Contrato nº 050/2025, para a devida análise jurídica do referido instrumento.

Afonso Claudio, 11 de agosto de 2025

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390031003100380038003A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em **11/08/2025 07:40**

Checksum: **9E27AC74002102489A3B61C358335AB74183BAB6B166355BA50228983E18FEDE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA- CONTRATO Nº 50/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, LUCIANA PLASTER BARRETTO**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, inscrita no CNPJ sob nº 09.558.780/0001-64, com sede à Rua Alim Fernandes De Souza, s/n, Funil, Mimoso Do Sul/ES, CEP 29400-000 **neste ato representado pelo presidente, Sr. GILBERTO ROBERTO SILVA**, brasileiro, solteiro, padre, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2025**, ajustam o presente **CONTRATO**, tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 14536/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços, para a prestação de serviços em DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, decorrente de manifestação judicial proferida nos autos de nº 5001167-28.2024.8.08.0001, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I da do presente contrato.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.1.2 - A autorização de Contratação Direta;

1.1.1.3 - Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de **vigência da contratação é de 190 (cento e noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003900390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

fls. 193



- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação
- 2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)**, conforme demonstrado anexo I, deste instrumento.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado em 28/07/2025.

5.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após a prestação do serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura. 6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 245 0012 - **Projeto/Atividade:** 2.024 – Serviços, Programas, Projetos, e Ações de PSE- Alta Complexidade - **Elemento de Despesa:** 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Fonte de Recurso:** 166100000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – **Ficha:** 206

7.1.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostila.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Fornecer objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como, Termo de Referência, independentemente de transcrição.

9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

9.1.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação dos serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

9.1.4 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

9.1.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021);

9.1.7 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.10 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

9.1.11 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus precursores, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



9.1.13 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.15 - Zelar pela perfeita execução dos serviços/entrega do objeto, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.17 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços nos prazos/horários propostos.

9.1.18 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

9.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

9.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

9.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.2.1.5 - Fiscalizar o objeto/serviço deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/objeto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no Termo de Referência;

9.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

9.2.1.7 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.1.9 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis. **fls. 197**



9.2.1.10 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.  **Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação**, com o identificador 3200390039003900390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

fls. 198



10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de ____ de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LUCIANA PLASTER BARRETTO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE





Processo: 14536/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 11 de agosto de 2025

JAMILY BADARO DE SOUZA
Estagiário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390032003000370031003A005400

Assinado eletronicamente por **JAMILY BADARO DE SOUZA** em **11/08/2025 10:02**

Checksum: **ECC0905B06011D79F595125B064FAE1626A2295BE5BDED1E4B4E63692D1465B4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 14536/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Assunto: Minuta de Contrato

PARECER JURÍDICO: MINUTA

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, solicitando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, em caráter de Emergência, para o Acolhimento do Jovem [REDACTED] tudo conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

Visando dar continuidade ao procedimento, vieram os autos para parecer acerca da Minuta do Contrato, conforme determina o art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Pois bem, em análise ao certame, não vislumbrei qualquer ilegalidade que macule a Minuta do Contrato, eis que se resguardou com os ditames estatuídos na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, que seja publicado na imprensa oficial de acordo com as exigências legais.

Ante o exposto, opino pelo **prosseguimento** do feito.

Este é o parecer. **S.M.J**

Afonso Cláudio/ES, 11 de agosto de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003100320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **11/08/2025 10:06**

Checksum: **F4491043C31E4BE65A27D3FA52DA12834498D429691756B25DB8BEB7DFEC2297**





Processo: 14536/2025

À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 11 de agosto de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390032003200390039003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **11/08/2025 10:39**

Checksum: **B2A434A277AF0EE31455AA7843A819AACAF578E147F0E37136CC0D20C8806278**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 14536/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PARECER DE MINUTA DO CONTRATO

DESPACHO

Trata-se de análise de do termo de aditivo ao contrato 50/2025, tudo conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

Já consta no processo parecer jurídico favorável com relação à Minuta.

Assim sendo, **DEFIRO** o prosseguimento nos termos do parecer.

Encaminhe-se ao setor Contratos para as providências cabíveis.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003100350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **11/08/2025 14:24**

Checksum: **516EC86BA86176C78823952A4FC5B84E32CA9A0E24F569ADBC47EBBAF11B52C4**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Após formalização do contrato nº 050/2025, encaminho os autos para providências.

Afonso Claudio, 20 de agosto de 2025

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390032003300340030003A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em 20/08/2025 10:23

Checksum: **D045E59668AB1C71EAA6FD4B96491968385834E5756FDAE712290A36C8C23E85**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 50/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, LUCIANA PLASTER BARRETTO**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] adiante denominado simplesmente doravante denominado **CONTRATANTE** e **A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, inscrita no CNPJ sob nº 09.558.780/0001-64, com sede à Rua Alim Fernandes De Souza, s/n, Funil, Mimoso Do Sul/ES, CEP 29400-000 **neste ato representado pelo presidente, Sr. GILBERTO ROBERTO SILVA**, brasileiro, solteiro, padre, inscrito no CPF nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2025**, ajustam o presente **CONTRATO**, tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 14536/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços, para a prestação de serviços em DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, decorrente de manifestação judicial proferida nos autos de nº 5001167-28.2024.8.08.0001, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I da do presente contrato.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.1.2 - A autorização de Contratação Direta;

1.1.1.3 - Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de **vigência da contratação é de 190 (cento e noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.





2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)**, conforme demonstrado anexo I, deste instrumento.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado em 28/07/2025.

5.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após a prestação do serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura. 6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para





pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 245 0012 - **Projeto/Atividade:** 2.024 – Serviços, Programas, Projetos, e Ações de PSE- Alta Complexidade - **Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Fonte de Recurso:** 166100000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – **Ficha:** 206

7.1.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostila.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Fornecer objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como, Termo de Referência, independentemente de transcrição.

9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

9.1.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação dos serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

9.1.4 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

9.1.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021);

9.1.7 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.10 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município,

os danos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio-nepanexcloud.com.br> ou autenticidade com o identificador 3300300033003000320038003A00940052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 214



9.1.11 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.13 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.15 - Zelar pela perfeita execução dos serviços/entrega do objeto, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.17 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços nos prazos/horários propostos.

9.1.18 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

9.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

9.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

9.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.2.1.5 - Fiscalizar o objeto/serviço deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/objeto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no Termo de Referência;

9.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;



9.2.1.9 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.1.10 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

10.1.3.2 - Dar causa a inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

~~10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e~~

mais 06 (seis anos), nas seguintes situações:

fls. 216



10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 18 de agosto de 2025.

LUCIANA

PLASTER

BARRETTO:0891

0182717

Assinado de forma

digital por LUCIANA

PLASTER

BARRETTO:08910182717

Dados: 2025.08.18

13:30:38 -03'00'

LUCIANA PLASTER BARRETTO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

LUCIANO RONCETTI

PIMENTA:11486076

769

Assinado de forma digital

por LUCIANO RONCETTI

PIMENTA:11486076769

Dados: 2025.08.18

15:04:33 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

CONTRATANTE

GILBERTO ROBERTO

SILVA:97031577772

Assinado de forma digital por

GILBERTO ROBERTO

SILVA:97031577772

Dados: 2025.08.18 14:49:36 -03'00'

GILBERTO ROBERTO SILVA

A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000050/2025

Origem	Dispensa Nº 000024/2025	Processo	014536/2025
Contrato	Contrato Nº 000050/2025		
Empresa	A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER		
CNPJ	CNPJ: 09.558.780/0001-64		
Endereço	RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, S/N - FUNIL - MIMOSO DO SUL - ES - CEP: 29400000		
E-Mail	luizdelesposti@hotmail.com	Telefone	2835551882

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

001	00009344	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA		DI	190	234,000	44.460,00
-----	----------	---	--	----	-----	---------	-----------

Total : 44.460,00



oito reais e cinq ü enta centavos), nas seguintes dotações:

Dotações Suplementadas

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.108 - PROMOVER E APOIAR EVENTOS VOLTADOS AO ESPORTE E LAZER			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250000000	6.748,50
Total do Projeto/Atividade			6.748,50
Total da Unidade			6.748,50
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
2.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	250000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade			5.000,00
Total da Unidade			5.000,00
Total			11.748,50
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:			
I - Superávit R\$ 11.748,50 (onze mil setecentos e quarenta e oito reais e cinqü enta centavos)			

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 19 DE AGOSTO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1616263

DECRETO Nº 0000446/2025, 19 de agosto de 2025

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002612/2024.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R\$ 9.458,33 (nove mil quatrocentos e cinqü enta e oito reais e tr inta e três centavos), nas seguintes dotações:

Dotações Suplementadas

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

44905200000 - EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	Fonte:	163500000	9.458,33
Total do Projeto/Atividade			9.458,33
Total da Unidade			9.458,33
Total			9.458,33



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 220

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:			
--	--	--	--

Dotações Anuladas

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	170400000	9.458,33
Total do Projeto/Atividade			9.458,33
Total da Unidade			9.458,33
Total			9.458,33

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 19 DE AGOSTO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1616285

Contrato

CONTRATO Nº 50/2025 - PROC. Nº 14536/2025

ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0024

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por Meio Do **Fundo Municipal De Assistência Social**, Inscrito No Cnpj Sob o Nº 14.935.427/0001-96.

Contratada: A.A.T.R - Associação De Apoio Terapeutico Reviver, inscrita no CNPJ sob nº 09.558.780/0001-64.

Objeto: contratação de serviços, para a prestação de serviços em DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, decorrente de manifestação judicial proferida nos autos de nº 5001167-28.2024.8.08.0001.

Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 190 (cento e noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

Assinatura: 18 de agosto de 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)**.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 245 0012 - **Projeto/Atividade:** 2.024 - Serviços, Programas, Projetos, e Ações de PSE-Alta Complexidade - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de **Assistência Social - Ficha:** 206

Afonso Cláudio/ES, em 19 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Luciana Plaster Barretto
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social
Contratante

Gilberto Roberto Silva
A.A.T.R - Associação De Apoio Terapeutico Reviver
Contratada

Protocolo 1615553

**CONTRATO Nº 051/2025 - PROC. Nº
15476/2025
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 029/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0029**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES,
CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Sol Do Meio Dia Produções E Edições
Musicais Ltda, CNPJ nº 06.152.973/0001-22

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação/
apresentação do show musical do cantor Zé Geraldo,
a ser realizado no dia 26 de setembro de 2025, às
22h, na Praça Adherbal Galvão, situada no centro da
cidade de Afonso Cláudio/ES, com duração mínima
de 1h20min. O evento integra a 29ª Festa do
Afonsoclaudense Ausente, prevista para ocorrer
entre os dias 26 e 28 de setembro de 2025, na
referida
praça, conforme condições e exigências estabelecidas
neste instrumento e no Termo de Referência.

Do valor: O valor total da contratação é de **R\$
65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

Vigência contratual: O prazo de vigência
da contratação será a partir da assinatura do
instrumento, até o dia 01 de dezembro de 2025, na
forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo
ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das
hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21,
com as devidas justificativas por escrito.

Assinatura: 19 de agosto de 2025.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes
da presente contratação correrão à conta de recursos
específicos consignados no orçamento Municipal,
destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15
02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio,
Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e
Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:**
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica - **Fonte:** 2500000000000 - Recursos
não Vinculados de Impostos e Transferências de
Impostos - **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, 19 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es
Contratante

Anielisa Stopa Juste
Socia Administrativa Da Empresa Sol Do
Meio Dia Producoes E Edições Musicais Ltda
Contratada

Protocolo 1615806



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Águia Branca

Convocação

PORTARIA Nº 24.269/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, e tendo em vista o que consta do processo
protocolado sob nº. 004.290/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **EDILAINE
COUTINHO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo
Comissionado de Diretor Escolar, 02 (dois) dias
de Licença para Tratamento de Saúde, em 07 e
08/08/2025, em conformidade com o art. 202, da
Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Unico dos Servidores
Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em
12 de agosto de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1615768

Portaria

PORTARIA Nº 24.243/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, e tendo em vista o que consta do processo
protocolado sob nº. 004.215/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ZENAIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA GARCIA**, ocupante do
Cargo Contratado de Professor, 03 (três) dias de
Licença para Tratamento de Saúde, no período de 06
a 08/08/2025, em conformidade com o art. 202, da
Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Unico dos Servidores
Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em
07 de agosto de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1615555

fls. 221



CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Afonso Cláudio

**CONTRATO Nº 50/2025 - PROC. Nº 14536/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
024/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0024**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por Meio Do **Fundo Municipal De Assistência Social**, Inscrito No Cnpj Sob o Nº 14.935.427/0001-96.

Contratada: **A.A.T.R - Associação De Apoio Terapeutico Reviver**, inscrita no CNPJ sob nº 09.558.780/0001-64.

Objeto: contratação de serviços, para a prestação de serviços em DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, decorrente de manifestação judicial proferida nos autos de nº 5001167-28.2024.8.08.0001.

Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 190 (cento e noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

Assinatura: 18 de agosto de 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)**.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 245 0012 - **Projeto/Atividade:** 2.024 - Serviços, Programas, Projetos, e Ações de PSE- Alta Complexidade - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - **Ficha:** 206

Afonso Cláudio/ES, em 19 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Luciana Plaster Barretto
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social
Contratante

Gilberto Roberto Silva
A.A.T.R - Associação De Apoio Terapeutico Reviver
Contratada

Protocolo 1615551

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300300033003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP



Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 100/2025 - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES), **DL LICITA LTDA**, firmado em 02/08/2025, através da **DISPENSA Nº 040/2025/ PMB**. O objeto do contrato é a **contratação direta, por dispensa de licitação, para a compra de equipamentos de informática e sonorização, tais como: projetor, caixa de som, microfone e notebook, visando suprir as demandas do PROCAD/SUAS**. Este contrato tem como base o Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as exigências de quantidade e qualidade estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas. No valor total de **R\$ 15.640,00 (quinze mil seiscentos e quarenta reais)**. Id Cidades 2025.015E0700001.09.0031. Raí Silva Badaró - Agente de Contratação Geral.

Protocolo 1616068

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 102/2025 - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES), **DL LICITA LTDA**, firmado em 13/08/2025, através da **DISPENSA Nº 043/2025/ PMB**. O objeto do contrato é **aquisição de equipamento de comunicação midiática, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração**. Este contrato tem como base o Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as exigências de quantidade e qualidade estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas. No valor total de **R\$ 60.190,89 (sessenta mil cento e noventa reais e oitenta e nove centavos)**. Id Cidades 2025.015E0700001.09.0034. Raí Silva Badaró - Agente de Contratação Geral.

Protocolo 1616078

Domingos Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Espírito Santo (DIO/ES), do dia 19 de agosto de 2025, Edição 26.547, na **fls. 222**



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000050/2025

Última atualização 20/08/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade executora: 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 014536/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 **Data de assinatura:** 18/08/2025

Vigência: de 18/08/2025 a 24/02/2026

Id contrato PNCP: 27165562000141-2-000050/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165562000141-1-000093/2025](#)

Objeto:

SERVICOS DE DIARIAS EM RESIDENCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DE CREICIONE CONSTANCIO MOREIRA CONFORME INFORMACOES E INTERVENCAO APRESENTADAS PELA EQUIPE DO CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.558.780/0001-64

VALOR CONTRATADO

R\$ 44.460,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

Arquivos

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato	20/08/2025 - 08:23:34
Inclusão - Documento de Contrato	20/08/2025 - 10:14:51

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/229> com o identificador 3300300033003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





Processo: 14536/2025

À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 20 de agosto de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390036003000340038003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 20/08/2025 13:12

Checksum: **82C645BB48D53D15CDFBB656F38652CF71CA80AB50D3E2108876F40C45454B18**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 001159/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Processo	014536/2025		
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Contrato	000050/2025		
Origem	Dispensa Nº 000024/2025				Ficha	00206-166100000000		
Programa	0601.0824500122.024.33903900000.166100000000				CNPJ	09.558.780/0001-64		
Fornecedor	A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER				Telefone	(28) 3555-1882		
Endereço	RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA , Nº S/N - FUNIL - MIMOSO DO SUL - ES - CEP: 29400-000							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00009344	DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTTOS COM DEFICIÊNCIA)]		DI	129,000	234,0000	30.186,00
Total Geral								30.186,00

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO DE DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRECIONE CONSTÂNCIO MOREIRA CONFORME INFORMAÇÕES E INTERVENÇÃO APRESENTADAS PELA EQUIPE DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL VIGÊNCIA: 24/02/2026

Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ____/____/____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 20/8/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **KARINA ULIANA MOREIRA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003100380037003A0b540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 227



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

FICHA/FONTE: 206/1661000000

RECURSOS: RECURSO ESTADUAL

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 30.186,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
		R\$8.658,00	R\$7.254,00	R\$7.020,00	R\$7.254,00	

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003100380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 20/08/2025 13:17

Checksum: **89DD9702ED5EFA7B3283D749FD2E25719E6BAB3B13D0F7A8C99932907032B8F8**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 20/08/2025 17:22

Checksum: **E96540169A5E362C404525A9DFA9436BC5F96303780AEC7BCFF2547B4AD90C2D**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 25/08/2025 14:33

Checksum: **69AEE985838ED0780A19D825BEDC3B5E2A22DF161CE72A6048E387F4CB84A4B6**





Processo: 14536/2025

À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 25 de agosto de 2025

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390036003100390035003A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em **25/08/2025 14:56**

Checksum: **A6DA510EB476C6790A1533D9F155A293D6331423C2097CF0B1FBBFFDE70B92C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ES
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0003532/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000206
Processo : 0014536/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 001159/2025
Tipo: Ordinário
Data : 25/08/2025
Valor : 30.186,00

Órgão : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa : 0012 - MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Projeto/Atividade : 2.024 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PSE-ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Favorecido : 24763 - A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER
Bairro : FUNIL
Endereço : R ALIM FERNANDES DE SOUZA
Telefone Fixo: 2835551882
Celular: 2835551882
CNPJ/CPF : 09.558.780/0001-64
Cidade : MIMOSO DO SUL
UF : ES
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIÁRIAS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2025 - CONTRATO 050/2025. PROCESSO 14536/2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/02/2026

Subelemento: 33903971000 - HOSPEDAGENS

Saldo Anterior	30.726,00	Despesa Empenhada	30.186,00	Saldo Disponível	540,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	---------------

(trinta mil cento e oitenta e seis reais)

Reserva : 312/2025
Data : 29/07/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I
Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000024/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000024/2025
Modalidade : DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0014536/2025
Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Gestão Nº 0000050/2025
Data Vencimento: 24/02/2026

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
3	SERVIÇOS	30.186,00
Total		30.186,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	30.186,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	30.186,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	30.186,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	30.186,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	30.186,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	30.186,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	30.186,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	30.186,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	30.186,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	30.186,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 25 de agosto de 2025

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSERÇÃO: Web

E&L Contabilidade Eletrônica [S]